



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 195**  
**SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2008**

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Portarias

Página 8317

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



Despachos

Direcção Regional da Educação

Direcção Regional da Ciência e Tecnologia

Direcção Regional do Desporto

Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Rectificação

Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge

Unidade de Saúde de Ilha do Pico

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portarias

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**

Serviços Municipalizados

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA**

Aviso

**CASA DO POVO DE RIBEIRA GRANDE**

Alteração de estatutos

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 971/2008 de 13 de Outubro de 2008

Considerando a realização próxima da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores – 19 de Outubro;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 28/82, de 15 de Novembro, 72/93, de 30 de Novembro e pelas Leis Orgânicas n.ºs 2/2000, 2/2001 e 5/2006, de 14 de Julho, 25 de Agosto e 31 de Agosto, respectivamente, determino o seguinte:

A compensação a atribuir pela Região à Radiotelevisão de Portugal – RTP Açores, pela utilização correspondente às emissões dos tempos de antena reservados aos partidos políticos e coligações, será efectuada mediante o pagamento da quantia de € 35 (trinta e cinco euros) por minuto.

As estações de rádio serão compensadas pela Região pela utilização, devidamente comprovada, correspondente às emissões dos tempos de antena reservados aos partidos políticos e coligações, mediante o pagamento das quantias constantes da seguinte tabela:

N.º de habitantes do concelho para o qual a estação possui alvará	Quantia a pagar por minuto
Até 25 000	€ 9, 90 (nove euros e noventa cêntimos)
Superior a 25 000 e até 50 000	€ 13, 83 (doze euros e oitenta e três cêntimos)
Superior a 50 000	€ 16, 91 (dezasseis euros e noventa e um cêntimos)

2 de Outubro de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.



# JORNAL OFICIAL

## D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de Portaria n.º 416/2008 de 13 de Outubro de 2008

Pela portaria de 3 de Outubro, do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 27 “Administração Regional e Local” e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – cooperação com as autarquias locais, destinadas a fazer face a despesas com equipamento informático das respectivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 27 – Administração Regional e Local – Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais – Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

Freguesia	Concelho	Montante (euros)
Mosteiros	Ponta Delgada	500
São Vicente Ferreira	Ponta Delgada	1.000
Raminho	Angra do Heroísmo	1.000
Lajes	Praia da Vitória	1.300
São Brás	Praia da Vitória	1.000

*Total* 4.800

3 de Outubro de 2008. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

## D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de Portaria n.º 417/2008 de 13 de Outubro de 2008

Pela portaria de 3 de Outubro, do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 27 “Administração Regional e Local” e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – cooperação com as autarquias locais, para mobiliário e equipamento das respectivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

**JORNAL OFICIAL**

- Capítulo 40 – Despesas do Plano - Programa 27 – Administração Regional e Local - Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais - Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

Freguesia	Concelho	Montante (euros)
Mosteiros	Ponta Delgada	1.000
São Vicente Ferreira	Ponta Delgada	1.000
São Brás	Angra do Heroísmo	900

*Total* 2.900

3 de Outubro de 2008. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Portaria n.º 932/2008 de 13 de Outubro de 2008**

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 8 de Novembro, foi criado o Regime de enquadramento das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores

A dinamização dessas iniciativas, desenvolvidas, quer por entidades ou indivíduos, quer pelas Associações Juvenis, constitui uma das formas pelas quais a Juventude tem demonstrado o seu espírito de iniciativa e a sua capacidade criadora.

Deste modo, o seu apoio e fomento permite não só a promoção de novas iniciativas como também a participação dos jovens em actividades que contribuem para a sua realização pessoal e para a melhoria das condições das comunidades onde se integram.

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência cooperar numa perspectiva de interesse comum, em matéria de políticas de Juventude, com as diversas entidades;

Considerando que a Juventude constitui intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento das políticas sectoriais de juventude;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência a promoção do desenvolvimento das infra-estruturas de apoio às actividades juvenis;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Região tem de promover actividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

Considerando que o Cine Clube da Horta solicitou um apoio financeiro para a realização de acções de formação para jovens nas áreas de cinema e vídeo, durante a realização do festival de cinema *Faial Film Fest*;

Considerando que o Cine Clube da Horta desenvolve na ilha do Faial um trabalho meritório de apoio ao desenvolvimento dos jovens;

Considerando a importante relevância daquela actividade no contexto operativo da área da Juventude na Região Autónoma dos Açores;

Assim, de acordo com o Decreto Legislativo Regional 18/2008/A, de 7 de Julho e em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, atribuir um subsídio de € 4.659,48 (quatro mil seiscientos e cinquenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos) ao Cine Clube da Horta, a ser processado pela Acção 3.1.6 do Programa Juventude, Trabalho e Qualificação Profissional do Plano Regional Anual de 2008, destinado a comparticipar nas despesas da respectiva actividade.

Nos 90 dias subsequentes à atribuição do subsídio, deve ser presente documentação comprovativa das despesas efectuadas, sob cominação da entidade beneficiária ter que restituir o montante concedido.

3 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Portaria n.º 933/2008 de 13 de Outubro de 2008**

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 8 de Novembro, foi criado o Regime de enquadramento das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores

A dinamização dessas iniciativas, desenvolvidas, quer por entidades ou indivíduos, quer pelas Associações Juvenis, constitui uma das formas pelas quais a Juventude tem demonstrado o seu espírito de iniciativa e a sua capacidade criadora.

Deste modo, o seu apoio e fomento permite não só a promoção de novas iniciativas como também a participação dos jovens em actividades que contribuem para a sua realização pessoal e para a melhoria das condições das comunidades onde se integram.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência cooperar numa perspectiva de interesse comum, em matéria de políticas de Juventude, com as diversas entidades;

Considerando que a Juventude constitui intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento das políticas sectoriais de juventude;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência a promoção do desenvolvimento das infra-estruturas de apoio às actividades juvenis;

Considerando que a Região tem de promover actividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

Considerando que os Tunídeos – Tuna Masculina da Universidade dos Açores tem vindo a desenvolver projectos na área da educação musical para jovens;

Considerando que solicitou um apoio financeiro para a viabilização do projecto “Deslocação à ilha Terceira”

Considerando a importante relevância daquela actividade no contexto operativo da área da Juventude na Região Autónoma dos Açores;

Assim, de acordo com o Decreto Legislativo Regional 18/2008/A, de 7 de Julho e em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, atribuir um subsídio de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros) aos Tunídeos – Tuna Masculina da Universidade dos Açores, a ser processado pela Acção 3.1.6 do Programa Juventude, Trabalho e Qualificação Profissional do Plano Regional Anual de 2008, destinado a participar nas despesas da respectiva actividade.

Nos 90 dias subsequentes à atribuição do subsídio, deve ser presente documentação comprovativa das despesas efectuadas, sob cominação da entidade beneficiária ter que restituir o montante concedido.

3 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Portaria n.º 934/2008 de 13 de Outubro de 2008**

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 8 de Novembro, foi criado o Regime de enquadramento das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores

**JORNAL OFICIAL**

A dinamização dessas iniciativas, desenvolvidas, quer por entidades ou indivíduos, quer pelas Associações Juvenis, constitui uma das formas pelas quais a Juventude tem demonstrado o seu espírito de iniciativa e a sua capacidade criadora.

Deste modo, o seu apoio e fomento permite não só a promoção de novas iniciativas como também a participação dos jovens em actividades que contribuem para a sua realização pessoal e para a melhoria das condições das comunidades onde se integram.

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência cooperar numa perspectiva de interesse comum, em matéria de políticas de Juventude, com as diversas entidades;

Considerando que a Juventude constitui intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento das políticas sectoriais de juventude;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência a promoção do desenvolvimento das infra-estruturas de apoio às actividades juvenis;

Considerando que a Região tem de promover actividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

Considerando que o Horácio Manuel Carvalho de Medeiros tem vindo a desenvolver projectos na área da educação musical para jovens;

Considerando que solicitou um apoio financeiro para a viabilização do projecto "Magia da Música...Fascínio da Tecnologia num Hino ao Cosmos";

Considerando a importante relevância daquela actividade no contexto operativo da área da Juventude na Região Autónoma dos Açores;

Assim, de acordo com o Decreto Legislativo Regional 18/2008/A, de 7 de Julho e em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, atribuir um subsídio de € 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros) a Horácio Manuel Carvalho de Medeiros, a ser processado pela Acção 3.1.6 do Programa Juventude, Trabalho e Qualificação Profissional do Plano Regional Anual de 2008, destinado a participar nas despesas da respectiva actividade.

Nos 90 dias subsequentes à atribuição do subsídio, deve ser presente documentação comprovativa das despesas efectuadas, sob cominação da entidade beneficiária ter que restituir o montante concedido.

3 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Despacho n.º 972/2008 de 13 de Outubro de 2008

1. Considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, pessoa colectiva privada, com o NIPC 512024634 possui Estatuto de Utilidade Pública conferida pelo Governo Regional em 29-10-2002, conforme Despacho publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 46, de 12-11-2002; considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo não participa em quaisquer competições desportivas de natureza profissional; considerando que fomenta e desenvolve o desporto nos Açores nas modalidades de Futsal e em especial no Voleibol, e cujo desenvolvimento tem significativo interesse na Região, declara-se para efeitos do Mecenato Desportivo ao abrigo do disposto no Estatuto dos Benefícios Fiscais, que aquela Associação de Jovens da Fonte do Bastardo desenvolve actividade desportiva de relevante interesse para a prática desportiva dos seus associados e da comunidade e da realização sócio-cultural dos cidadãos.

2. Este despacho tem efeitos para os anos de 2009 a 2012.

30 de Setembro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Despacho n.º 973/2008 de 13 de Outubro de 2008

Considerando que é necessário proceder a concurso público tendo por objectivo o fornecimento de serviços de limpeza na Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico da Maia, de 1 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2011;

Considerando, em face do acima exposto, se afigura aconselhável proceder-se a uma delegação de competências para realização de todos os trâmites do referido concurso, de forma a permitir o controlo directo da unidade orgânica;

Considerando que a adjudicação da prestação de serviços em apreço acarretará um encargo previsível, de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser pago pela rubrica 02.02.02 do Orçamento da Escola.

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 18.º n.º 1, alínea c) e n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, do artigo 109.º, n.º 1 e 3, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e tendo em conta as regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores, pelo

**JORNAL OFICIAL**

Decreto legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho e ainda dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1. Autorizar a abertura de concurso público, com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º n.º 1 alínea b), 36.º n.º 1 e 38.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e tendo em conta as regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, para fornecimento de serviços de limpeza na Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico da Maia, estabelecimento que integra e é sede da Escola Básica Integrada da Maia, de 1 de Janeiro de 2009 até 31 de Dezembro de 2011.

2. Ao abrigo do disposto no artigo 47.º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e tendo em conta as regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, o preço base é de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser pago pela rubrica 02.02.02 do Orçamento da Escola Básica Integrada da Maia.

3. Delegar no Conselho Administrativo da Escola Básica Integrada da Maia, os poderes para aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final para efeitos de adjudicação, adjudicar, outorgar no contrato e praticar todos os actos subsequentes que no âmbito do mesmo procedimento sejam cometidos à entidade adjudicante.

3. O presente despacho produz efeitos imediatos.

1 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**  
**Despacho n.º 974/2008 de 13 de Outubro de 2008**

Tendo em conta os projectos aprovados nas áreas de Mobilidade Juvenil, Ocupação dos Tempos Livres dos Jovens e Voluntariado jovem determino, ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea c) do artigo 10.º Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A de 11 de Dezembro articulado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de Janeiro e, ainda, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º Decreto Legislativo Regional n.º 23/97/A de 8 de Novembro, a atribuição conforme meus despachos de 29 de Janeiro de 2008, 29 de Fevereiro de 2008, 15 de Março de 2008, 27 de Maio de 2008 e

**JORNAL OFICIAL**

20 de Junho de 2008 e 18 de Julho de 2008, a atribuição dos seguintes apoios financeiros, a serem processados pela dotação inscrita no Programa 3.1 – Juventude.

Pela dotação inscrita no Programa 3.1.2 – Juventude – Mobilidade Juvenil:

Entidade: Seara do Trigo – Projecto Novas Descobertas

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: €307,04, a título de 2.ª tranche

Entidade: CNE- Agrupamento 1133 – Projecto ACAGRUP 2008 A

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 462,51, a título de 2.ª tranche

Entidade: CNE- Agrupamento 1133 – Projecto ACAGRUP 2008 B

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 294,30, a título de 2.ª tranche

Entidade: Grupo de Jovens Som do Vento – Projecto Outros Ritmos Novos Amigos IV

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 521,50, a título de 2.ª tranche

Entidade: Grupo Informal de Jovens – Projecto Descoberta de Novos Horizontes

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 4,87, a título de 2.ª tranche

Entidade: Obra do Padre Américo – Projecto À Procura do Golfinho

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 236,10, a título de 2.ª tranche

Entidade: Zero Killed – Projecto Espinho 2008

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 117,50, a título de 2.ª tranche

Entidade: Casa de Povo de Água de Pau – Projecto A Descoberta das São Joaninas

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 607,50, a título de 2.ª tranche

Entidade: Jovens das Flores – Projecto Uma Aposta na Vida

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

**JORNAL OFICIAL**

Apoio Atribuído: € 293,84, a título de 2.ª tranche

Entidade: Jovens Sonhadores – Projecto Unir Culturas

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 396,00, a título de 2.ª tranche

Entidade: Filarmónica União Progresso de Guadalupe – Projecto L. Fazenda II

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 242,02, a título de 2.ª tranche

Entidade: Filarmónica União Progresso de Guadalupe – Projecto L. Fazenda

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 260,63, a título de 2.ª tranche

Entidade: Casa de Infância de Santo António – Projecto Viagem ao Conhecimento

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 326,33, a título de 2.ª tranche

Entidade: CNE – Agrupamento 652 São Sebastião – Na Rota da Prata Azul

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 1 070,18, a título de 2.ª tranche

Entidade: Associação de Jovens da Ribeira Chã – Projecto Conhecer

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 527,99, a título de 2.ª tranche

Entidade: Jovens nas Flores – Projecto Jovens nas Flores

Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 580,49, a título de 2.ª tranche

Entidade: CNE – Agrupamento 1197 – O Mar que nos Chama, Oceanos 2008

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 1 437,57, a título de 2.ª tranche

Entidade: Associação Unojovens de Ponta Garça – Descobrir a Ilha Terceira

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 609,90, a título de 2.ª tranche

**JORNAL OFICIAL**

Entidade: F. da Estrela do Oriente I – Proj. Nordeste à Descoberta da Fronteira

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 367,17, a título de 2.ª tranche

Entidade: F. da Estrela do Oriente II – Proj. Nordeste Visita a Fronteira

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 712,80, a título de 2ª tranche

Entidade: GIJ Guerreiros Esc. Laranjeiras – Proj. À Descoberta de Novas Terras Portuguesas

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 1089,60, a título de 2.ª tranche

Entidade: Odisseia Jovem – Projecto À descoberta da Cidade

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 239,46, a título de 2.ª tranche

Entidade: GIJ Nordeste A – Proj. Do Nordeste Açoriano ao Nordeste Transmontano

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 810,93, a título de 2ª tranche

Entidade: GIJ Nordeste B – Proj. Do Nordeste Açoriano ao Nordeste Transmontano

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil – Medida I

Apoio Atribuído: € 810,93, a título de 2.ª tranche

Entidade: Escola B. e Sec. de Velas – Proj. Olimpíadas de Química – Júnior 2008

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida IV

Apoio Atribuído: € 105,37, a título de 2.ª tranche

Entidade: Escola Sec. Lagoa – Projecto Na Rota do Sol

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida IV

Apoio Atribuído: € 13,50, a título de 2.ª tranche

Entidade: SINDESCOM – Projecto Mais Conhecimentos e Novos Horizontes

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida IV

Apoio Atribuído: € 441,42, a título de 2.ª tranche

Programa 3.1.1 - Ocupação de Tempos Livres dos Jovens

**JORNAL OFICIAL**

Entidade: Clube Kairós – Campo de Férias Clube K

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 315,00, a título de 2.ª tranche

Entidade: Clube Kairós – Campo de Férias Clube Kairós

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 630,00, a título de 2ª tranche

Entidade: Casa do Povo da Maia - Projecto Fora de Casa 2008

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 422,60, a título de 2.ª tranche

Entidade: C.S.P.NªSª da Oliveira – Projecto É no Dar Que se Recebe

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 14,77, a título de 2.ª tranche

Entidade: A.J.C.O. Desportivo – Projecto Campo de Férias Desportivo AJCOD

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 825,75, a título de 2.ª tranche

Entidade: S.C.M.E.S. da Maia – Projecto Uma Aventura na Ribeira Grande

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 530,33 a título de 2.ª tranche

Entidade: S.C.M.E.S. da Maia – Projecto Uma Aventura na Maia

Finalidade: Acção II – Espaço de Juventude

Apoio Atribuído: € 176,21, a título de 2ª tranche

Entidade: C.S.P.Nª Sª Oliveira – Projecto Prevenir a Divertir

Finalidade: Acção II – Espaço de Juventude

Apoio Atribuído: € 76,55, a título de 2.ª tranche

Entidade: Casa do Povo de Arrifes – Projecto Ondas de Amizade

Finalidade: Acção II – Espaço de Juventude

Apoio Atribuído: € 507,30, a título de 2.ª tranche

Entidade: Associação Cultural Desportiva e Recreativa da Graciosa

**JORNAL OFICIAL**

Finalidade: Semana da Juventude

Apoio Atribuído: € 689,51, a título de 2.ª tranche

Entidade: Casa do Povo de Arrifes

Finalidade: Semana da Juventude

Apoio Atribuído: € 3 919,96, a título de 2.ª tranche

Entidade: Associação de Juventude de Vila Franca do Campo

Finalidade: Semana da Juventude

Apoio Atribuído: € 3 921,35, a título de 2.ª tranche

Entidade: Associação Uno Jovens de Ponta Garça

Finalidade: Semana da Juventude

Apoio Atribuído: € 1 683,72 a título de 2.ª tranche

Entidade: Casa do Povo da Maia

Finalidade: Semana da Juventude

Apoio Atribuído: € 4 416,00, a título de 2.ª tranche

Entidade: Associação Jovens da Ribeira Chã

Finalidade: Semana da Juventude

Apoio Atribuído: € 189,12, a título de 2.ª tranche

A ser processado pelo Fundo Regional do Emprego – Janela de Oportunidades:

Entidade: CNE – Junta de Núcleo da Terceira

Finalidade: Formação de Animadores Educativos de Juventude

Apoio Atribuído: € 568,70, a título de 2.ª tranche

3 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel Álamo de Meneses*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Portaria n.º 418/2008 de 13 de Outubro de 2008**

Por portaria do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 6 de Outubro, nos termos do disposto, nomeadamente, da alínea s) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar

**JORNAL OFICIAL**

Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do estipulado no artigo 67.º e no n.º 2 e n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, e de acordo com os montantes fixados no ponto 1 da Portaria n.º 49/2008 de 23 de Junho, transfere-se para as instituições abaixo indicadas, um apoio financeiro no montante de 404.000,00 Euros (Quatrocentos e quatro mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Acção A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.07.01.A) – Instituições Particulares, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Ciência – Direcção Regional da Educação, para 2008, relativo aos Contratos Simples assinados com aquelas entidades e publicado no *Jornal Oficial* II Série para a 1.ª prestação do ano lectivo de 2008/2009:

- Externato A Passarada	40.400,00
- Cooperativa A Colmeia	40.000,00
- Obra Social Madre Maria Clara	111.200,00
- Colégio de São Francisco Xavier	172.000,00
- Colégio de Santo António	18.800,00
- Academia Musical da Graciosa	21.600,00
<i>Total</i>	404.000,00

6 de Outubro de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Portaria n.º 935/2008 de 13 de Outubro de 2008**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo I do Despacho Normativo n.º 29/2008, de 18 de Abril, que define o Regulamento da Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da informação e comunicação para cidadãos portadores de deficiência”, transferir a quantia de 1.139 € (Mil Cento e Trinta e Nove Euros) para Luisa Maria Pacheco Raposo Ferreira no seguimento da aprovação da candidatura:

M.7.1.1/A/002/2008 – Sérgio Gabriel Pacheco Ferreira

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 –

**JORNAL OFICIAL**

Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

29 de Setembro de 2008. - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

**D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Portaria n.º 936/2008 de 13 de Outubro de 2008**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, e do Despacho Normativo n.º 41/2005, de 7 de Julho, que define os regulamentos da Medida 3.2.1 – “Apoio à participação de investigadores em reuniões científicas”, do Programa 3 - Apoio à Formação Avançada (FORMAC), transferir a quantia de 2.488€ (dois mil quatrocentos e oitenta e oito euros) para o IMAR - Centro IMAR da Universidade dos Açores (IMAR - DOP/UAç) no seguimento da aprovação das candidaturas:

M3.2.1/I/026/2008 – Igor Bashmachnikov 1.247€

M3.2.1/I/028/2008 – Ana Maria de Pinho Ferreira da Silva Fernandes Martins 1.241€

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Classificação Económica 08.07.01 – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

3 de Outubro de 2008. - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

**D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Portaria n.º 937/2008 de 13 de Outubro de 2008**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, e do Despacho Normativo n.º 41/2005, de 7 de Julho, que define os regulamentos da Medida 3.2.1 – “Apoio à participação de investigadores em reuniões científicas”, do Programa 3 - Apoio à Formação Avançada (FORMAC), transferir para a

**JORNAL OFICIAL**

Universidade dos Açores a quantia de 15.885€ (quinze mil e oitocentos e oitenta e cinco euros) no seguimento da aprovação das candidaturas:

M3.2.1/I/004/2008 – Susana Gabriela Moura Cabral	1.700€
M3.2.1/009/2008 – Elisabete Maria de Castro Lima	1.750€
M3.2.1/I/011/2008 – Patrícia Ventura Garcia	1.750€
M3.2.1/I/012/2008 – António Onofre Costa Miranda Soares	1.750€
M3.2.1/I/032/2008 – Isabel Marisa Borges Mateus	1.750€
M3.2.1/I/047/2008 – Fernando Jorge Afonso Diogo	1.419€
M3.2.1/I/050/2008 – Ana Isabel dos Santos Matias Diogo	1.459€
M3.2.1/I/062/2008 – Daniela de Lima Gabriel	1.442€
M3.2.1/I/064/2008 – Duarte Nuno Tobarro	1.637€
M3.2.1/I/069/2008 – Ana Judite Lopes Albano Braz Duarte	1.228€

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Classificação Económica 08.03.06 - Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

3 de Outubro de 2008. - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

**D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Portaria n.º 938/2008 de 13 de Outubro de 2008**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo V do Despacho Normativo n.º 33/2008, de 22 de Abril, que define o Regulamento da Medida 6.2.1 – “Criação, Desenvolvimento e Manutenção de Espaços TIC Permanentes”, transferir a quantia de 7.999 € (Sete Mil Novecentos e Noventa e Nove Euros) para a Santa Casa do Divino Espírito Santo da Maia, no seguimento da aprovação da candidatura:

M.6.2.1 B/I/009/2008 – Clube Informático da Maia – Equipamento.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 –

**JORNAL OFICIAL**

Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.6 – Apoio ao Desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação, Classificação Económica 08.07.02 – Instituições Sem Fins Lucrativos – Acção Social, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

3 de Outubro de 2008. - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

**D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Portaria n.º 939/2008 de 13 de Outubro de 2008**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, e do Despacho Normativo n.º 41/2005, de 7 de Julho, que define os regulamentos da Medida 3.2.1 – “Apoio à participação de investigadores em reuniões científicas”, do Programa 3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), transferir para a Universidade dos Açores a quantia de 1.196€ (mil cento e noventa e seis euros) no seguimento da aprovação da candidatura:

M3.2.1/077/2008 – Fabíola Sabino Gil 1.196€

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

3 de Outubro de 2008. - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

**D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Portaria n.º 940/2008 de 13 de Outubro de 2008**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, e do Despacho Normativo n.º 41/2005, de 7 de Julho, que define os regulamentos da Medida 3.2.1 – “Apoio à participação de investigadores em reuniões científicas”, do Programa 3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), transferir para a Unidade Genética e Patologia Molecular do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta

**JORNAL OFICIAL**

Delgada, E.P.E. (UGPM) a quantia 1.593€ (mil quinhentos e noventa e três euros) no seguimento da aprovação da candidatura:

M3.2.1/I/033/2008 – Cláudia Margarida Aguiar Castelo Branco 1.593€

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

3 de Outubro de 2008. - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 359/2008 de 13 de Outubro de 2008**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, cooperar com os organismos desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e apoiar a aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respectivo apetrechamento;

Considerando que o Clube Kairós, procedeu a obras de beneficiação das suas instalações desportivas;

Assim, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Clube Kairós, adiante designado por CK, ou segundo outorgante, representado por João Manuel Cosme Calisto Pimentel, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o apoio ao programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo

**JORNAL OFICIAL**

primeiro outorgante, respeitante a obras de beneficiação das suas instalações desportivas, constituindo-se pela construção de um muro, passeios em redor do Pavilhão, depósito de água e instalação de alarme, portas e janelas de alumínio.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Comparticipação financeira**

Para a prossecução do plano de desenvolvimento definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 46.075,36, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma participação financeira ao segundo outorgante no montante de € 18.430,14.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Plano Regional - Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, Projecto 5.1 - Instalações e Equipamentos, Acção 5.1.1 - Apoio à Construção e Beneficiação de Instalações Desportivas, Classificação Económica 08.00.00 - Transferências de capital, 08.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, sendo processada após publicação do presente contrato no *Jornal Oficial*.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Apresentar o relatório final de execução da obra, até 31 de Outubro de 2008, obrigatoriamente acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos no valor do apoio global concedido.
- 2.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a infra-estrutura desportiva afecta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 25 anos.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos

**JORNAL OFICIAL**

do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e a divulgação do seu valor no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

**Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª

**Gestão e manutenção**

A gestão e manutenção das instalações referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

2 de Outubro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Kairós, *João Manuel Cosme Calisto Pimentel*.

**D.R. DO DESPORTO****Rectificação n.º 93/2008 de 13 de Outubro de 2008**

É rectificado o 1.º aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com a Associação Gímnica dos Açores, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 189, de 3 de Outubro de 2008, com o n.º 70 /2008, onde se lê:

“Considerando que no contrato-programa celebrado a 19 de Março de 2008...”, deverá ler-se:

“Considerando que no contrato-programa celebrado a 19 de Maio de 2008...”

3 de Outubro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 975/2008 de 13 de Outubro de 2008

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 89/2005, de 22 de Dezembro, é atribuído a Gonçalo Fraga Freitas uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 2.907,45 (dois mil novecentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Horta-Lisboa-Horta.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 2.º ano do Curso de Contramestre (Marinha Mercante), Nível III, ministrado pela Associação de Estudos e de Ensino para o Mar / Instituto de Tecnologias Náuticas, em Paço de Arcos, e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

1 de Outubro de 2008. - O Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 63/2008 de 13 de Outubro de 2008

**CCT celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores – Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares – Integração em níveis de qualificação – Rectificação.**

No *Jornal Oficial*, II Série, n.º 185, de 29 de Setembro de 2008, a pág. 7755, a epígrafe da integração em níveis de qualificação do CCT em referência, enferma de inexactidão que importa a sua rectificação. Assim, onde se lê:

«CCT celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores – Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares – Integração em níveis de qualificação»

Deverá ler-se:

**JORNAL OFICIAL**

«CCT celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores – Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares – Integração em níveis de qualificação»

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
**Regulamentos de Condições Mínimas n.º 2/2008 de 13 de Outubro de 2008****Aviso de projecto de regulamento de condições mínimas para os trabalhadores administrativos da Região Autónoma dos Açores.**

1 - Nos termos do n.º 5 do artigo 579.º e do artigo 576.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º, do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Governo Regional proceder à emissão de regulamento de condições mínimas, para actualização das condições de trabalho dos trabalhadores administrativos abrangidos pelo regulamento de condições mínimas, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 19, de 12 de Julho de 2007.

2 - A emissão do regulamento de condições mínimas, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, alínea b), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 31 de Janeiro, alínea a), artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, artigo 578.º, do Código do Trabalho e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria de que se publica em anexo projecto e respectiva nota justificativa.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no presente procedimento deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 30 de Setembro de 2008. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel Álamo Meneses*.

**Nota justificativa**

1 - Considerando que as condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva específica, negocial ou administrativa, são reguladas por regulamento de condições mínimas (RCM) de âmbito regional, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 19, de 12 de Julho de 2007;

2 - Considerando que o universo laboral a abranger, nomeadamente CAE-Rev.3 94110 (Organizações Económicas e Patronais), 94120 (Organizações profissionais), 94200 (Actividades de Organizações Sindicais), 94991 (Associações Culturais e Recreativas), 69101

**JORNAL OFICIAL**

(Actividades Jurídicas), conforme os Quadros de Pessoal de 2007, compreende 101 entidades empregadoras e 392 trabalhadores;

3 - Considerando a inexistência de associações representativas das entidades empregadoras, por despacho do Secretário Regional da Educação e Ciência, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º131, de 14 de Julho de 2008, foi determinada a constituição de comissão técnica para a elaboração dos estudos preparatórios para a actualização, designadamente salarial, do regulamento de condições mínimas para os trabalhadores administrativos;

4 - Considerando o projecto de regulamento de condições mínimas, elaborado no âmbito da comissão técnica, integrada por representantes da Vice-Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional da Educação e Ciência, Secretaria Regional da Economia, Ordem dos Advogados – Conselho Distrital dos Açores, Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, UGT/Açores e CGTP/IN Açores;

5 - Considerando que os Departamentos e Entidades representadas na comissão técnica, em matéria de revisão salarial, advogaram por maioria a reposição do poder de compra, de acordo com o valor da inflação verificada em 2007, bem como referenciais da negociação colectiva firmada no ano em curso.

6 - Considerando que a emissão do regulamento de condições mínimas garante melhores condições de trabalho para um universo significativo de trabalhadores, para além de salvaguardar condições de concorrência similares nos segmentos de actividade com escopo económico;

7 - Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas do regulamento de condições mínimas, exigidas pelo artigo 578.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a sua emissão.

**Projecto de portaria que aprova o regulamento de condições mínimas para os trabalhadores administrativos da Região Autónoma dos Açores**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, pelo Secretário Regional da Economia, nos termos das alíneas *b)*, *d)* e *f)* do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2004/A, de 11 de Dezembro, alínea *b)*, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 31 de Janeiro, alínea *a)* do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, artigos 577.º e 578.º do Código do Trabalho, e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:



# JORNAL OFICIAL

## Artigo 1.º

### Alterações ao artigo 11.º e Anexo III

O artigo 11º e Anexo III, da Portaria que aprovou o Regulamento de Condições Mínimas para os Trabalhadores Administrativos da Região Autónoma dos Açores, publicada no *Jornal Oficial*, IV Série, nº 19, de 12 de Julho de 2007, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 11.º

#### Subsídio de refeição

1 - O trabalhador tem direito a um subsídio de refeição no valor de €3,50 por cada dia completo de trabalho prestado.

2 - O trabalhador a tempo parcial tem direito ao subsídio previsto no número anterior ou, caso seja mais favorável, ao definido pelos usos da empresa, excepto quando a sua prestação de trabalho diário for inferior a cinco horas, sendo então calculado em proporção do respectivo período normal de trabalho semanal.

3 - O subsídio de refeição não é considerado para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

#### Anexo III

#### Retribuições mínimas

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Retribuições mínimas (euros)
I	Director de serviços ..... Secretário-geral .....	937,00
II	Analista de informática ..... Contabilista/técnico oficial de contas ..... Inspector administrativo ..... Técnico Superior .....	916,00
III	Chefe de serviços ..... Programador de informática ..... Tesoureiro .....	824,00
IV	Chefe de secção ..... Técnico de apoio jurídico .....	697,00



# JORNAL OFICIAL

	Técnico de computador .....	
	Técnico de contabilidade .....	
	Técnico de estatística .....	
	Técnico de recursos humanos .....	
V	Analista de funções .....	650,00
	Correspondente em línguas estrangeiras .....	
	Documentalista .....	
	Planeador de informática de 1. <sup>a</sup> .....	
	Técnico administrativo .....	
	Técnico de secretariado .....	
	Tradutor .....	
VI	Assistente administrativo de 1. <sup>a</sup> .....	583,00
	Caixa .....	
	Operador de computador de 1. <sup>a</sup> .....	
	Operador de máquinas auxiliares de 1. <sup>a</sup> .....	
	Planeador de informática de 2. <sup>a</sup> .....	
VII	Assistente administrativo de 2. <sup>a</sup> .....	536,00
	Cobrador de 1. <sup>a</sup> .....	
	Controlador de informática de 1. <sup>a</sup> .....	
	Operador de computador de 2. <sup>a</sup> .....	
	Operador de máquinas auxiliares de 2. <sup>a</sup> .....	
	Recepcionista de 1. <sup>a</sup> .....	
VIII	Assistente administrativo de 3. <sup>a</sup> .....	495,00
	Cobrador de 2. <sup>a</sup> .....	
	Chefe de trabalhadores auxiliares .....	
	Controlador de informática de 2. <sup>a</sup> .....	
	Operador de tratamento de texto de 1. <sup>a</sup> .....	
	Recepcionista de 2. <sup>a</sup> .....	
	Telefonista de 1. <sup>a</sup> .....	
IX	Assistente administrativo de 3. <sup>a</sup> (até um ano) .....	460,00
	Contínuo de 1. <sup>a</sup> .....	
	Guarda de 1. <sup>a</sup> .....	
	Operador de tratamento de texto de 2. <sup>a</sup> .....	
	Porteiro de 1. <sup>a</sup> .....	
	Recepcionista de 2. <sup>a</sup> (até quatro meses) .....	
	Telefonista de 2. <sup>a</sup> .....	
X	Contínuo de 2. <sup>a</sup> .....	450,00
	Guarda de 2. <sup>a</sup> .....	
	Porteiro de 2. <sup>a</sup> .....	
	Trabalhador de limpeza .....	

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

1 - O presente regulamento entra em vigor, na Região Autónoma dos Açores, no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 – A tabela salarial e as disposições de conteúdo pecuniário, com excepção das previstas no artigo 13.º sobre deslocações, produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2008.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Regulamento de Extensão n.º 93/2008 de 13 de Outubro de 2008****Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Actividades de Penteado, Arte e Beleza).**

Considerando que o CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Actividades de Penteado, Arte e Beleza), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 165, de 1 de Setembro de 2008, apenas se aplica às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que nos sectores económicos, nomeadamente, da CAE-Rev.3 96021 (Salões de cabeleireiro, CAE-Rev.2.1 93021), da CAE-Rev.3 96022 (Institutos de beleza, CAE-Rev.2.1 93022), existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

Considerando que o universo laboral a abranger compreende 87 entidades empregadoras e 203 trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2006), mostra-se oportuno promover, na medida do

**JORNAL OFICIAL**

possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

Considerando que a actividade económica em questão, quer na área geográfica de aplicação do CCT, quer na área geográfica correspondente às Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, bem como Ilhas Faial, Pico, Flores e Corvo, encontra-se a descoberto de contratação colectiva de trabalho;

Considerando que as especificidades organizacionais das estruturas associativas não devem inviabilizar a definição de condições de prestação de trabalho similares, quando consubstanciada em inacção contratual;

Considerando que a identidade ou semelhança económica e social da actividade na Região Autónoma dos Açores exige, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho no sector;

Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns;

Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa;

Cumprido o disposto no n.º 1 do art. 576.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 165, de 1 de Setembro de 2008, ao qual não foi deduzida oposição.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, n.º 1 e n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Actividades de Penteado, Arte e Beleza), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 165, de 1 de Setembro de 2008, é tornado extensivo, nas Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu

**JORNAL OFICIAL**

serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pela associação sindical outorgante.

**Artigo 2.º**

O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Actividades de Penteado, Arte e Beleza), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 165, de 1 de Setembro de 2008, é tornado extensivo, nas ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, às relações de trabalho entre entidades empregadoras que prossigam as actividades económicas previstas na convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não na associação sindical signatária.

**Artigo 3.º**

O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Actividades de Penteado, Arte e Beleza), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 165, de 1 de Setembro de 2008, é tornado extensivo, nas ilhas Faial, Pico, Flores e Corvo, às relações de trabalho entre entidades empregadoras que prossigam as actividades económicas previstas na convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não na associação sindical signatária.

**Artigo 4.º**

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 5.º**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 2 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
**Regulamento de Extensão n.º 94/2008 de 13 de Outubro de 2008**

**Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANIF – Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros.**

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que as alterações do CCT entre a ANIF – Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que, na Região Autónoma dos Açores, em estimativa do universo laboral, no âmbito da CAE-Rev.3 74200 (Actividades Fotográficas, CAE-Rev.2.1 74810), e da CAE-Rev.3 47782 (Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados, CAE-Rev.2.1 52482), as actividades são desenvolvidas por 42 entidades empregadoras, com 167 trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2007);

Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pela convenção, foram uniformizadas por emissão de RE, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 1, de 6 de Janeiro de 2005, do CCT entre a ANIF – Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1ª Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2004, com últimas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1ª Série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007, objecto do RE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 116, de 30 de Novembro de 2007;

Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito do contrato colectivo mencionado, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis salariais ou desvirtuamentos concorrenciais;

Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3, do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Cumprido o disposto no n.º 1 do art. 576.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 175, de 15 de Setembro de 2008, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção que lhe confere o Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 1.º

As alterações do CCT entre a ANIF – Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2008, são extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que se dediquem às actividades económicas abrangidas pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades económicas abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

## Artigo 2.º

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

## Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante às tabelas salariais (Anexo IV) e demais matéria pecuniária a partir de 1 de Julho de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de duas.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 1 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
Organizações de Trabalho n.º 1/2008 de 13 de Outubro de 2008**SPRA – Sindicato dos Professores da Região Açores – Eleição para o triénio 2008/2011****Direcção Regional**

## Efectivos:

Sócia n.º 06000090 Adelina Maria Ramos Tavares Soares - BI: 4870459 - 03/03/1999  
Sócio n.º 07000504 Alcides Manuel Antunes Pedro - BI: 8419342 - 16/09/2004  
Sócia n.º 05000304 Alda Maria Gonçalves Alves Padrela da Silveira - BI: 8606787 - 20/10/2006  
Sócia n.º 02001983 Alexandrina Maria Martins Gonçalves Raposo - BI: 8166551 - 07/03/2006  
Sócia n.º 06000143 Ana Maria da Silva Ribeiro - BI: 5086649 - 21/01/2000  
Sócia n.º 03002127 Ana Maria Pimentel Escobar - BI: 10841904 - 11/08/2003  
Sócia n.º 03002018 Ana Paula de Castro Azevedo Relvas - BI: 10391668 - 29/11/2004  
Sócio n.º 03001366 André Luiz da Silva Guimarães - BI: 15197649 - 05/11/2007  
Sócia n.º 03002018 Angela Maria Mancebo da Costa - BI: 7033358 - 26/11/2002  
Sócia n.º 05000199 Angelina Maria Bettencourt dos Santos Rocha - BI: 11394589 - 04/01/2006  
Sócio n.º 02001332 Aníbal da Conceição Pires - BI: 4061811 - 17/02/1999  
Sócio n.º 06000180 António Fernando Rodrigues Dutra - BI: 6654724 - 29/05/2002  
Sócio n.º 03001237 António José Calado Lucas - BI: 5515790 - 25/07/2002  
Sócio n.º 02000646 Armando António Dutra - BI: 05207233 - 29/04/2008  
Sócia n.º 03002113 Augusta Maria Teixeira G. de Escobar - BI: 8564148 - 23/11/2004  
Sócio n.º 02001652 Aurélio Rodrigues Bento - BI: 7110766 - 17/08/2005  
Sócio n.º 03001123 Belarmino José Machado Ramos - BI: 4974661 - 24/02/1999  
Sócia n.º 05000283 Carla Elisabete Gil Cabral - BI: 10166040 - 12/01/2005  
Sócia n.º 02003651 Carla Lídia Santos Costa - BI: 11333262 - 09/03/2005  
Sócia n.º 01000276 Carla Maria Gonçalves Pires - BI: 1074194 - 15/10/2007  
Sócio n.º 02004313 Carlos Alberto Gomes Ribeiro - BI: 4712625 - 05/04/2005  
Sócia n.º 03001397 Cindy Araújo Miranda - BI: 12244138 - 21/10/2003  
Sócia n.º 02001838 Clara Maria da Costa Pimentel Torres - BI: 7331079 - 03/01/2006  
Sócia n.º 02003034 Cláudia Ariana Correia Mendes Sampaio - BI: 10352311 - 30/12/2004  
Sócia n.º 04000222 Cláudia Margarida Garcia C. Bettencourt - BI: 10522195 - 25/10/2005  
Sócia n.º 02002681 Claudina Maria Pimentel Oliveira - BI: 7710483 - 04/05/2004  
Sócia n.º 05000302 Dionísia Violante Lourenço Moreira - BI: 10103958 - 05/11/2007  
Sócio n.º 07000252 Elias Manuel Serpa Machado - BI: 6333021 - 06/02/2002  
Sócia n.º 08000150 Elisabete Lurdes Preto Pires - BI: 11297192 - 13/04/2006  
Sócio n.º 04000148 Euclides Diamantino Ferreira Carquejo - BI: 9072867 - 12/12/2002

**JORNAL OFICIAL**

Sócio n.º 03001242 Fernando José Breia Vicente - BI: 7402133 - 22/04/2004  
Sócia n.º 02002243 Filomena de F. V. S. Contente Bernardo Silva - BI: 5649155 – 29/09/2006

Sócio n.º 02004190 Gilberto Manuel Gaspar Cardoso - BI: 9408770 - 16/01/2000  
Sócia n.º 08000138 Graça Isabel Pacheco de Sousa - BI: 11659487 - 18/10/2005  
Sócia n.º 02002078 Graça Maria Carvalho Borges de Sousa Meneses - BI:  
5081027-02/03/1999  
Sócia n.º 04000239 Gracinda de Fátima Melo Espínola - BI: 11313830 - 14/02/2006  
Sócia n.º 04000106 Helena Margarida Espínola Pacheco - BI: 09652680 - 23/02/2013  
Sócia n.º 03002099 Hirondina Maria Ministro Pereira Guimarães - BI: 8630871 – 18/02/2004  
Sócia n.º 08000018 Ilda Maria Veríssimo Pereira - BI: 5213848 - 19/04/2005  
Sócio n.º 04000289 Jerry Joseph Bettencourt - BI: 14416710 - 04/07/2003  
Sócio n.º 03002001 José Aurélio Dias de Almeida - BI: 10742690 - 10/04/2013  
Sócio n.º 02002368 José Clímaco Silveira Batista Soares - BI: 4857077 - 15/10/2003  
Sócia n.º 07000118 Lúcia Maria de Mello Serpa - BI: 1270479 - 12/05/2005  
Sócia n.º 07000415 Luísa Paula Serpa Alves - BI: 7658221 - 25/02/2004  
Sócia n.º 01000278 Lurdes Fátima Teixeira Magalhães - BI: 10838961 - 22/02/2007  
Sócio n.º 02000996 Manuel Francisco Aguiar - BI: 362022 - 19/04/2004  
Sócio n.º 04000025 Manuel Jorge da Silva Gil Lobão - BI: 1270363 - 15/04/2004  
Sócia n.º 03000609 Manuela Maria Borges Sanches - BI: 2336445 - 13/02/2001  
Sócia n.º 03002106 Margarida Maria Aguiar Paim - BI: 7054844 - 03/02/2004  
Sócia n.º 01000037 Margarida Rosa Braga Chaves Fernandes - BI: 5067938 - 26/10/1998  
Sócia n.º 02001806 Margarida Vitória Soares de Melo Fonseca - BI: 6093962 - 11/01/2002  
Sócia n.º 05000053 Maria Adelaide Ferreira da Silveira - BI: 7417870 - 01/08/2006  
Sócia n.º 07000089 Maria Clotilde Ramos Pereira de Freitas Duarte - BI: 00521121  
-22/02/2007  
Sócia n.º 05000233 Maria da Graça Almada Pereira - BI: 9575228 - 06/12/2002  
Sócia n.º 06000112 Maria de Fátima Garcia Costa - BI: 5398739 - 14/01/2000  
Sócia n.º 08000010 Maria de Fátima Medeiros Goulart - BI: 7851136 - 02/09/2004  
Sócia n.º 06000358 Maria de Lurdes Faleiro Simão - BI: 8433122 - 29/04/2003  
Sócia n.º 01000144 Maria do Rosário Carvalho Póvoa Lemos - BI: 8050985 - 30/05/2006  
Sócia n.º 06000659 Maria Dores Cardoso Silva - BI: 7400114 - 03/05/2004  
Sócia n.º 02002018 Maria Fernanda Marques Leitão Neto Alves - BI: 7394932 - 03/05/2001  
Sócia n.º 01000112 Maria Inês Gonçalves Cabral - BI: 4574058 - 05/07/2004  
Sócia n.º 02002007 Maria José Serpa Garcez Coelho - BI: 7023782 - 14/04/2003  
Sócia n.º 03000492 Maria Leonor Correia M. Melo - BI: 6286649 - 04/07/2005  
Sócia n.º 07000292 Maria Leonor Corvelo Ávila Dutra - BI: 2186963 - 28/07/2006  
Sócia n.º 02001524 Maria Luísa Pereira Cordeiro - BI: 10704533 - 22/10/2001  
Sócia n.º 01000170 Maria Manuela Chaves Baptista - BI: 08546147- 30/11/2007  
Sócia n.º 02002523 Maria Margarida Melo Henriques de Almeida - BI: 7770452 - 28/04/2004  
Sócia n.º 07000176 Maria Regina de Castro Goulart Bettencourt Dores - BI:

**JORNAL OFICIAL**

4913836-28/09/2000

- Sócia n.º 02001007 Maria Rosário Moniz Cabral - BI: 5419214 - 04/06/2003  
Sócia n.º 08000008 Maria Victorina Sousa Silveira - BI: 7024279 - 11/12/2000  
Sócia n.º 03002112 Marília de Fátima de Sousa Gomes - BI: 08094556 - 16/11/2007  
Sócio n.º 03000160 Nuno Duarte Pamplona Maciel - BI: 4907450 - 23/03/2005  
Sócio n.º 02003243 Nuno Francisco Borba Fonseca - BI: 10092582 - 30/03/2004  
Sócia n.º 01000317 Paula Alexandra Pereira Sousa - BI: 10849161 - 26/05/2004  
Sócia n.º 06000648 Paula Maria Silva Pereira Caetano - BI: 11761369 - 25/05/2007  
Sócio n.º 02004098 Paulo Cândido Silva Tomé - BI: 7128189 - 05/02/2003  
Sócio n.º 03001983 Pedro Francisco Gonzalez - BI: 11421903 - 12/05/2004  
Sócia n.º 06000177 Regina Maria Cardoso Silva Melo Soares - BI: 4748345 - 15/03/2007  
Sócia n.º 04000282 Regina Maria Sousa Almeida Silva - BI: 8591476 - 17/03/2003  
Sócia n.º 06000083 Rosa Maria Redondo M. Almeida Dias - BI: 4128224 - 22/05/2002  
Sócio n.º 05000318 Rui Pereira Costa - BI: 9400744 - 25/10/2007  
Sócia n.º 02003257 Sandra Patrícia Cordeiro César Pereira - BI: 10849557 - 15/12/2003  
Sócia n.º 02003387 Sandra Patrícia Rodrigues Furtado Bonito - BI: 10748417 - 20/10/2006  
Sócia n.º 03000956 Susana dos Santos Amaral - BI: 4389608 - 04/12/2002  
Sócia n.º 07000658 Tânia Sofia Simas Teles Jorge - BI: 11624054 - 26/09/2003  
Sócia n.º 04000264 Vera Mónica Silva Teixeira Bettencourt - BI: 11710089 - 06/02/2002  
Sócio n.º 02001948 Vítor Davide Carvalho Dinis - BI: 7885130 - 04/02/2004

**Comissão Directiva da Área Sindical de Santa Maria**

Efectivos:

- Sócia n.º 279-01 Antónia Manuela Pereira Coelho Duarte  
Sócia n.º 137-01 Glória Maria Coelho Santos Moreira  
Sócia n.º 206-01 Margarida Bastos Xavier Belchior  
Sócia n.º 305-01 Ana Isabel Ornelas do Bem Simões  
Sócia n.º 87-01 Maria Elvira Garcia Vitorino

Suplentes:

- Sócia n.º 86-01 Gilberta Maria Pimentel Pacheco Torres  
Sócia n.º 254-01 Celeste da Conceição Sousa Cerqueira

**Comissão Directiva da Área Sindical de São Miguel**

Efectivos:

- Sócia n.º 198302 Alexandrina Maria Martins Gonçalves Raposo  
Sócio n.º 133202 Aníbal Conceição Pires

**JORNAL OFICIAL**

Sócio n.º 064602 Armando António Dutra

Sócia n.º 183802 Clara Maria da Costa Pimentel Torres

Sócia n.º 224302 Filomena de Fátima Vieira da Silva Contente Bernardo da Silva

Sócia n.º 207802 Graça Maria Carvalho Borges de Sousa Meneses

Sócia n.º 201802 Maria Fernanda Marques Leitão Neto Alves

Sócia n.º 152402 Maria Luísa Pereira Cordeiro

Sócia n.º 100702 Maria Rosário Moniz Cabral

Sócio n.º 324902 Nuno Francisco Borba Fonseca

Suplentes:

Sócio n.º 236802 José Clímaco Silveira Batista Soares

Sócia n.º 252302 Maria Margarida Melo Henriques de Almeida

Sócio n.º 349002 Vítor Davide Carvalho Dinis

Sócia n.º 338702 Sandra Patrícia Rodrigues Furtado Bonito

**Comissão Directiva da Área Sindical da Terceira**

Efectivos:

Sócio n.º 03001237 António José Calado Lucas

Sócio n.º 03001242 Fernando José Breia Vicente

Sócia n.º 03000609 Manuela Maria Borges Sanches

Sócio n.º 03000160 Nuno Duarte Pamplona Maciel

Sócia n.º 03000956 Susana dos Santos Amaral

**Comissão Directiva da Área Sindical da Graciosa**

Efectivos:

Sócia n.º 00404 Maria Carmina de Araújo Goulart Bettencourt

Sócia n.º 00104 Maria Inês da Rocha Vicetto Picanço

Sócia n.º 15504 Ana Paula Augusto Alemão Rebelo Chaves

Sócia n.º 00904 Maria Antónia de Freitas Silva Serafim Santos

Sócia n.º 16604 Maria Lurdes Bettencourt

Sócio n.º 14804 Euclides Diamantino Ferreira Carquejo



Sócio n.º 02504 Manuel Jorge da Silva Gil Lobão

Sócia n.º 04904 Lurdes do Carmo Soares Valério e Cunha

Sócia n.º 02804 Florípes da Conceição Cortez Cordeiro Silveira

Sócio n.º 11604 Pedro Miguel Bruto da Costa Machado Costa

Suplentes:

Sócia n.º 14704 Cristina Madalena Simões de Oliveira Fraga

Sócia n.º 21704 Susana Margarida Dias Menezes

Sócia n.º 26404 Vera Mónica da Silva Teixeira Bettencourt

**Comissão Directiva da Área Sindical de S. Jorge**

Efectivos:

Sócia n.º 234-05 Francisca Alzira Miranda Viegas Santos

Sócia n.º 275-05 Cláudia Sofia Vilela Teixeira

Sócia n.º 31-05 Maria Elisa Ferreira Vicente

Sócia n.º 167-05 Ana Paula Neves de Almeida Barbosa

Sócia n.º 303-05 Maria de Lurdes Conceição Sousa Bettencourt

Sócia n.º 188-05 Sandra Sofia Cardoso Costa

Sócia n.º 317-05 Fátima de Jesus Rico Negreiro Capelas

Sócia n.º 291-05 Teresa de Lurdes de Sousa Coelho

Sócia n.º 302-05 Dionísia Violante Lourenço Moreira

Suplentes:

Sócia n.º 109-05 Maria Augusta da Costa Lage Sá Ponte

Sócia n.º 10-05 Maria do Natal Azevedo Viegas Alvernaz

**Comissão Directiva da Área Sindical do Pico**

Efectivos:

Sócio n.º 018006 António Fernando Rodrigues Dutra

Sócia n.º 018806 Conceição Cardoso Ribeiro

Sócio n.º 018106 José Carlos Garcia

Sócia n.º 045909 Linda Ávila da Rosa Andrade Garcia



Sócia n.º 018406 Margarida Maria Morais Salvador Rosa  
Sócia n.º 028606 Maria Anália São João Riscado Oliveira Leal  
Sócia n.º 004306 Maria de Fátima Filipe Ribeiro Rosa  
Sócia n.º 021106 Maria Margarida Rodrigues Caetano Medeiros  
Sócia n.º 028708 Maria Susete Melo Fonseca Silva  
Sócia n.º 064506 Marisa Raquel Azevedo Cedros

**Comissão Directiva da Área Sindical do Faial**

Efectivos:

Sócia n.º 414 Luísa Paula Serpa Alves  
Sócio n.º 252 Elias Manuel Serpa Machado  
Sócia n.º 292 Maria Leonor Corvelo Ávila Dutra  
Sócia n.º 118 Lúcia Maria Mello Serpa  
Sócio n.º 504 Alcides Manuel Antunes Pedro  
Sócia n.º 89 Maria Clotilde Ramos Pereira Freitas Duarte  
Sócia n.º 658 Tânia Sofia Simas Teles Jorge

Suplentes:

Sócia n.º 517 Maria Carolina Fonseca Dias Fraga  
Sócia n.º 662 Délia Maria Moitoso Faria Rodrigues  
Sócia n.º 539 Maria Inês Vargas

**Comissão Directiva da Área Sindical das Flores**

Efectivos:

Sócia n.º 08000093 Maria Cândida Ganhão Almeida  
Sócia n.º 08000140 Ana Maria Pires Gonçalves  
Sócia n.º 08000148 Alice Cristina Pinto Cerqueira  
Sócia n.º 08000165 Marlene Olímpia Rodrigues  
Sócia n.º 08000150 Elisabete Lurdes Preto Pires

Suplentes:

**JORNAL OFICIAL**

Sócia n.º 08000010 Maria de Fátima Medeiros Goulart

Sócia n.º 08000005 Maria Victorina Sousa Silveira

Registado em 2 de Outubro de 2008, ao abrigo do artigo 489.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4, a fls. 3, do livro n.º 1.

**S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Rectificação n.º 94/2008 de 13 de Outubro de 2008**

O Anexo I da Portaria n.º 706/2008, de 16 de Setembro, que prevê as condições de fornecimento de consumíveis e ajudas técnicas, contém uma incorrecção na designação do produto objecto do contrato n.º 2008/44 que se rectifica.

Assim, onde se lê:

Saco colector graduado com torneira, Valv.Seg. 1,5l N.º de Contrato 2008/44
---

deverá ler-se:

Saco colector graduado sem torneira, Valv.Seg. 1,5l N.º de Contrato 2008/44
---

30 de Setembro de 2008. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

**UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DE S. JORGE****Extracto de Despacho n.º 1337/2008 de 13 de Outubro de 2008**

É exonerada, a seu pedido, a técnica de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe – Dietista, Cecilia Maria Vieira Santos, do Quadro de Ilha de São Jorge, Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 12 de Agosto de 2008, com efeitos a 2 de Setembro de 2008.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, 26 de Agosto.

**JORNAL OFICIAL**

6 de Outubro de 2008. – O Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, *César Germano Gomes da Silveira Gonçalves*.

**UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DO PICO**  
**Deliberação n.º 83/2008 de 13 de Outubro de 2008**

Por deliberação do conselho de administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, de 2 de Outubro de 2008, Elza Maria Rodrigues Silva Jorge, precedendo processo de reconversão profissional e na sequência do despacho autorizador do Vice-Presidente do Governo Regional, de 16 de Setembro de 2008, é provida, por nomeação, na categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afecta à Unidade de Saúde de Ilha do Pico, escalão 1, índice 199.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

2 de Outubro de 2008. – O Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, *Ivo Moniz Soares*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**  
**Extracto de Portaria n.º 419/2008 de 13 de Outubro de 2008**

Por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 30 de Setembro de 2008, foi atribuído o seguinte subsídio:

17.000,00 €, à Caritas, ilha de São Miguel, destinado à participação na aquisição de equipamento para o Atelier de Tempos Livres dos Bairros Novos e do Carvão.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.2, Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01.

30 de Setembro de 2008. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Toledo Costa*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 456/2008 de 13 de Outubro de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Grupo Social de Santo Agostinho, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula I**

Obrigações do Grupo Social de Santo Agostinho:

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a instalação de router e acesso à Internet nas valências da Instituição.

Executar o referido até fins do mês de Outubro de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**Cláusula II**

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

O Grupo Social de Santo Agostinho, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**Cláusula III**

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 800,00€ (oitocentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

29 de Maio de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente em Exercício da Direcção da Grupo Social de Santo Agostinho, *Sofia Machado do Couto Gonçalves*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 457/2008 de 13 de Outubro de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia de São Sebastião – Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula I**

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de São Sebastião:

Proceder ao pagamento de despesas efectuadas com a viagem à ilha da Madeira dos idosos do Centro de Convívio.

Executar o referido pagamento até fins do mês de Novembro de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**Cláusula II**

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Santa Casa da Misericórdia de São Sebastião autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**Cláusula III**

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 2.700,00€ (dois mil e setecentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

29 de Julho de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de São Sebastião, *José Azevedo Toste de Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 458/2008 de 13 de Outubro de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo da Ribeirinha, ilha de S. Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula I**

Obrigações da Casa do Povo da Ribeirinha:

Proceder á aquisição do material para o ATL.

Executar o referido até fins do mês de Outubro de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**Cláusula II**

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Casa do Povo da Ribeirinha autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**Cláusula III**

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 1.341,00€ (mil trezentos e quarenta e um euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

29 de Julho de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo da Ribeirinha, *Álvaro Feijó*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 459/2008 de 13 de Outubro de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Infantil de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual,

**JORNAL OFICIAL**

conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

Obrigações do Centro Infantil de Angra do Heroísmo:

Proceder á aquisição de contentores para fraldas.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

O Centro Infantil de Angra do Heroísmo autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

## Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 746,20€ (setecentos e quarenta e seis euros e vinte cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

7 de Agosto de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - A Presidente da Direcção do Centro Infantil de Angra do Heroísmo, *Anabela Peneque*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 460/2008 de 13 de Outubro de 2008

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião:

**JORNAL OFICIAL**

Proceder ao pagamento das despesas com a aquisição de equipamento de cozinha, nomeadamente fogão, uma fritadeira, uma hotte, etc. e ainda o pagamento do serviço de pedreiro.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**Cláusula II**

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**Cláusula III**

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 9.000,00€ (nove mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

7 de Agosto 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião, *José Azevedo Toste Melo*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 461/2008 de 13 de Outubro de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e a AACIT – Associação de Apoio à Criança da Ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula I**

Obrigações da AACIT – Associação de Apoio à Criança da Ilha Terceira:

1. Proceder ao pagamento das despesas efectuadas o contrato de um psicólogo ao abrigo do Programa Estagiar L
2. Executar o referido pagamento até fins do mês de Novembro de 2008.

**JORNAL OFICIAL**

3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**Cláusula II**

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A AACIT – Associação de Apoio à Criança da Ilha Terceira autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**Cláusula III**

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 4.375,50€ (quatro mil trezentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

7 de Agosto de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - O Presidente da Direcção da AACIT – Associação de Apoio à Criança da Ilha Terceira, *Jorge Manuel Coelho Pires*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 462/2008 de 13 de Outubro de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Lar Luís Soares – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula I**

Obrigações do Lar Luís Soares de Sousa:

- 1 - Proceder ao diferencial do pagamento de funcionária do PROSA.
- 2 - Executar o pagamento até fins do mês de Dezembro do corrente ano.
- 3 - Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**Cláusula II**

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

**JORNAL OFICIAL**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 820,69€ (oitocentos e vinte euros e sessenta e nove cêntimos) destinado a suportar os custos do pagamento atrás referida.

7 de Agosto de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - O Presidente da Direcção do Lar Luís Soares de Sousa, *Roberto Lúcio Resendes Vaz do Rego*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 463/2008 de 13 de Outubro de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro de Bem Estar Social João XXIII, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula I**

Obrigações do Centro de Bem Estar Social João XXIII:

Proceder ao pagamento das despesas com a aquisição de equipamento, nomeadamente uma fotocopiadora e dois computadores computador.

Executar o referido até fins do mês de Dezembro de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**Cláusula II**

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

O Centro de Bem Estar Social João XXII autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**Cláusula III**

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um

**JORNAL OFICIAL**

subsídio de 2.048,00€ (dois mil e quarenta e oito euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

7 de Agosto de 2008. A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - O Presidente da Direcção do Centro de Bem Estar Social João XXIII, *Pde. Nomesio Manuel de Sousa Medeiros*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 464/2008 de 13 de Outubro de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula I**

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa:

Proceder ao pagamento de despesas com a deslocação de técnica à Ilha Terceira para participar em encontro de trabalho.

Executar o referido pagamento até fins do mês de Outubro de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**Cláusula II**

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**Cláusula III**

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 167,00€ (cento e sessenta e sete euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**

8 de Setembro de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - A Provedora da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, *Adelaide Maria Medina Teles*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 465/2008 de 13 de Outubro de 2008**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Paula Cristina Toledo Costa e o Recolhimento, Jesus, Maria, José, representada pelo Presidente da Direcção, José Guilherme dos Santos Bendito, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto a aquisição de equipamento, nomeadamente mobiliário, para o lar de idosas sito na Rua da Miragaia, ilha Terceira.

## Cláusula 2.ª

**Montante do investimento**

O investimento acima referido, está orçamentado em 29.484,00€ (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro euros).

## Cláusula 3.ª

**Obrigações do Recolhimento, Jesus, Maria, José**

Proceder à aquisição de equipamento, nomeadamente mobiliário, e zelar pela manutenção da mesma.

Executar a aquisição até ao 1º trimestre de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula 4.ª

**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos para 2007, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio no valor de em 14.498,00€ (catorze mil quatrocentos e noventa e oito euros) e através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, um subsídio no valor de

**JORNAL OFICIAL**

14.986,00€ (catorze mil novecentos e oitenta e seis euros) destinado a suportar os custos da aquisição atrás referida.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não comparticipa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

O Recolhimento, Jesus, Maria, José autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

A comparticipação financeira para o Recolhimento, Jesus, Maria, José, será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, fiscalização e equipamento, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Recolhimento, Jesus, Maria, José, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

16 de Setembro de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - O Presidente da Direcção do Recolhimento, Jesus, Maria, José, *José Guilherme dos Santos Bendito*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 941/2008 de 13 de Outubro de 2008

Considerando a acção desenvolvida pela Cooperativa Bioazórica – Produtores de Agricultura Biológica CRL, na divulgação e promoção dos produtos biológicos produzidos na Região;

Considerando que estas acções de divulgação se revestem da maior importância para a sensibilização dos agricultores para os benefícios e vantagens da agricultura biológica, promovendo a qualidade dos produtos agrícolas e contribuindo consolidadamente para a sustentabilidade da economia rural e das mais valias para o meio ambiente;

Considerando ainda o Protocolo de Colaboração celebrado em Agosto de 2008 entre a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, e a Cooperativa Bioazórica – Produtores de Agricultura Biológica;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. É atribuído à Cooperativa Bioazórica, Canada do Martelo, 24, S. Mateus, 9700 Angra do Heroísmo, um apoio financeiro no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), com vista a participar nas despesas com a realização das acções de divulgação e sensibilização dos agricultores das ilhas Graciosa, S. Jorge, Faial, Pico e Terceira, para a produção agrícola de acordo com o modo biológico;
2. Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 9 – diversificação agrícola, projecto 09.02 – formação e informação, acção 9.2.1 – valorização profissional, classificação económica 04.01.02 – transferências correntes – sociedades privadas, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2008.

5 de Agosto de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 942/2008 de 13 de Outubro de 2008

A “Norte Crescente – Associação de Desenvolvimento Local de Santo António” é uma associação de juventude e instituição de solidariedade social sem fins lucrativos, fundada em 23 de Junho de 2003;

**JORNAL OFICIAL**

O seu objectivo é o desenvolvimento integrado das freguesias da Costa Norte do concelho de Ponta Delgada, nas áreas social, cultural, desportiva, económica e ambiental;

Para a prossecução dos seus objectivos é indispensável que a associação disponha de meios técnicos e financeiros;

Considerando que os objectivos da sua intervenção se revestem de grande interesse para a comunidade local e para o progresso e desenvolvimento rural em especial;

Considerando ainda o Protocolo de Cooperação celebrado em Agosto de 2008 entre a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, e a Norte Crescente – Associação de Desenvolvimento Local de Santo António;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1 - É atribuído à Norte Crescente – Associação de Desenvolvimento Local de Santo António, Rua do Rosário n.º 15, Santo António, 9545-430 Ponta Delgada, um apoio financeiro no valor de € 17.000,00 (dezassete mil euros), com vista a apoiar o funcionamento de uma Quinta Pedagógica, divulgando e ensinando os métodos correctos da sanidade vegetal e o maneio certo dos animais, localizada na freguesia de Santo António, na ilha de São Miguel.

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 9 – diversificação agrícola, projecto 9.2 – formação e informação, acção 9.2.1 – valorização profissional, código 04.07.01 - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2008.

6 de Agosto de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 943/2008 de 13 de Outubro de 2008**

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a importância das actividades que têm vindo a ser desenvolvidas pela Associação dos Jovens Agricultores Jorgenses, na defesa e promoção dos interesses da classe, nomeadamente na divulgação da modernização, da produtividade, da rentabilidade e na melhoria qualitativa dos produtos das explorações dos seus associados, bem como na prestação de serviços de natureza diversa e de assistência técnica aos mesmos;

Considerando ainda o Protocolo de Cooperação celebrado em Agosto de 2008 entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e a Associação dos Jovens Agricultores Jorgenses;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. É atribuído à Associação dos Jovens Agricultores Jorgenses, Rua Machado Pires, Velas de São Jorge, um subsídio a fundo perdido no valor de € 22.000,00 (vinte e dois mil euros), por forma a apoiar a construção de dois parques de retém de gado, permitindo o desenvolvimento de tarefas relativas à identificação e à sanidade animal, na ilha de São Jorge;

2. Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – fomento agrícola, projecto 7.2 – sanidade animal e vegetal, acção 7.2.2 sanidade animal, código 04.07.01 – transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2008

8 de Agosto de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 944/2008 de 13 de Outubro de 2008**

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando que a actividade da Cooperativa Agrícola do Bom Pastor, se reveste de grande importância para o apoio e desenvolvimento da actividade agrícola e pecuária dos seus associados bem como, permitir de forma organizada a possibilidade de acções de divulgação técnica junto das explorações agro-pecuárias e a realização de serviços técnicos essenciais;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando ainda o Protocolo de Cooperação celebrado em Agosto de 2008 entre a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, e a Cooperativa Agrícola do Bom Pastor;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1 - É atribuído à Cooperativa Agrícola do Bom Pastor, Arribanas, Arrifes, 9500-372 Ponta Delgada, um apoio financeiro no valor de € 18.200,00 (dezoito mil duzentos euros), com vista a promover acções de assistência e de divulgação técnica relativas à sanidade animal e vegetal nas explorações agro-pecuárias, contribuindo para a qualidade dos produtos e o conhecimento técnico dos agricultores;

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – fomento agrícola, projecto 7.2 – sanidade animal e vegetal, acção 7.2.2 – sanidade animal, código 04.01.02 – transferências correntes – sociedades privadas, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2008.

8 de Agosto de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PONTA DELGADA****Aviso n.º 455/2008 de 13 de Outubro de 2008**

1-Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 24 de Maio de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de quatro lugares de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo do grupo de pessoal administrativo, do quadro de pessoal destes Serviços Municipalizados.

2-O concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares postos a concurso.

3-O local de trabalho situa-se na área de actuação dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

4-As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal destes Serviços Municipalizados, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para Rua Tavares de Resende, 165, 9504-507 Ponta Delgada, dentro do prazo previsto no n.º 1.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



5.1- Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:

Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);

- a) Lugar a que se candidata, com referência ao número e data do Diário da República onde foi publicado o aviso de abertura;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito, ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

5.2 - Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão no caso das alíneas a) a d), da seguinte documentação:

- a) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, reportada aos anos relevantes para efeitos de acesso na carreira;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte;
- e) *Curriculum vitae* pormenorizado.
- f) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou possam constituir motivo de preferência legal;

5.3 - Os funcionários pertencentes a estes Serviços Municipalizados ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do seu processo individual.

5.4 - A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

**JORNAL OFICIAL**

5- Os métodos de selecção a utilizar serão, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a avaliação curricular e a prestação de uma prova de conhecimentos.

5.1- A prova de conhecimentos será escrita, terá a duração máxima de duas horas e incidirá sobre as seguintes matérias:

- Autarquias Locais: Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- Regime de Férias, Faltas e Licenças na Administração Pública: Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, e pelo Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio de 11 de Maio, Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;
- Código do Procedimento Administrativo: aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção actual conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública: Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro e respectivas alterações;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e respectivas alterações;
- Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e sua alteração;
- Duração e horário de trabalho: Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto; Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de Agosto; Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto e Decreto-Lei n.º 277/2000, de 10 de Novembro;
- Estrutura e Organização dos SMAS de Ponta Delgada: *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2001, Apêndice n.º 22;
- Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais: Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril;
- Aquisição de bens e serviços: Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

**JORNAL OFICIAL**

- Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro.

5.2 - A não comparência para prestação da prova de conhecimentos equivale a desistência do concurso.

5.3 - A classificação final dos concorrentes, expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultará da média das classificações parcelares obtidas pelos candidatos nos dois métodos de selecção aplicáveis, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

5.4 - Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos referidos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

6-Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7-Os candidatos admitidos ao concurso constarão de relação a afixar na Secção de Pessoal destes Serviços Municipalizados, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

8-Os candidatos admitidos serão notificados do dia e da hora da realização da prova de conhecimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9-A classificação final do concurso será notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do referenciado Decreto-Lei n.º 204/98.

10- O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Susana Maria Fortuna Soares Lucas, Chefe da Divisão Financeira.

Vogais

efectivos: Zélia Maria Amaral Fortuna Soares, Técnica Superior Principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Maria Clotilde Barbosa Pacheco, Chefe de Secção.

Vogais

suplentes: José Heitor Oliveira Cabral, Chefe de Secção;

Lídia Maria Cabral Rocha Rego Oliveira, Chefe de Secção.

**JORNAL OFICIAL**

12 de Junho de 2007. – O Director-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAGOA**

Aviso n.º 456/2008 de 13 de Outubro de 2008

Avisam-se as empresas interessadas em concorrer ao concurso público para a execução da empreitada de “Construção do Sistema de Desidratção de Lamas da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Água de Pau” de que nesta data foi enviado para publicação no *Diário da República* (II Série) o anúncio do concurso público para a referida empreitada.

As propostas serão entregues até às 16H00 do 40.º (quadragésimo) dia, contado a partir do dia seguinte ao da data de publicação do anúncio no *Diário da República*, pelos concorrentes ou seus representantes, na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Lagoa, sita ao Largo D. João III, freguesia de Santa Cruz, Concelho de Lagoa – Açores.

As propostas serão formalizadas e instruídas de acordo com o indicado no programa de concurso e caderno de encargos.

O acto do concurso é público, terá lugar na Câmara Municipal de Lagoa e realizar-se-á pelas 10H00 do 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação de propostas.

A empreitada é por série de preços e o valor base do concurso é de 227.000,00€ (duzentos e vinte e sete mil euros) não incluído o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

A leitura do presente não dispensa a leitura do anúncio enviado para publicação no *Diário da República*, II Série.

2 de Outubro de 2008. - O Presidente da Câmara Municipal, *João António Ferreira Ponte*.

**JORNAL OFICIAL****EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES**

Estatutos - Alteração n.º 5/2008 de 13 de Outubro de 2008

**CASA DO POVO DE RIBEIRA GRANDE****CAPÍTULO I****Natureza e Fins****SECÇÃO I****Caracterização**

Artigo 1.º

**Natureza**

A Casa do Povo de Ribeira Grande, é uma pessoa colectiva de utilidade pública, de base associativa, constituída por tempo indeterminado, com o objectivo de promover o desenvolvimento e bem estar da comunidade local e rege-se pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º

**Sede e área**

A Casa do Povo tem a sua sede em Rua da Passal n.º 24, Matriz, concelho de Ribeira Grande, distrito de Ponta Delgada, e abrange a freguesia de Matriz, Conceição Ribeira Seca e Santa Barbara.

**SECÇÃO II****Finalidades**

Artigo 3.º

**Finalidades em geral**

1 - A Casa do Povo tem por finalidade desenvolver actividades de carácter social, cultural, desportivo, recreativo ou outras, com a participação dos interessados e em colaboração com o Estado, as Autarquias e INATEL, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuir para a resolução de problemas da população na respectiva área.

2 - Para a realização dos seus fins, deve a Casa do Povo:

a) Promover acções de animação sócio-cultural, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação e cooperação com outras entidades;

**JORNAL OFICIAL**

b) Desenvolver actividades de apoio social, nas valências que, em cada caso, mais se justifiquem, nos termos do artigo 7.º;

c) Fomentar a participação das populações nas acções tendentes a satisfazer as necessidades da comunidade da respectiva área e a melhorar a sua qualidade de vida, nos aspectos social, cultural, desportivo e recreativo.

3 - A Casa do Povo poderá ainda participar no planeamento de acções de carácter económico, social e cultural, que abranjam a respectiva área.

**SUBSECÇÃO I****Promoção dos sócios e desenvolvimento da comunidade****Artigo 4.º****Actividades de cooperação social**

1 - No exercício das atribuições de cooperação social, a Casa do Povo desenvolve actividades orientadas para os seguintes objectivos:

a) Desenvolvimento económico-social da comunidade local;

b) Promoção social, cultural, moral e profissional, e valorização física dos seus associados;

c) Apoio a outras associações e, designadamente, a cooperativas organizadas pelos seus sócios;

d) Cooperação, relativamente aos seus associados, no fomento da habitação e da concessão de crédito aos associados.

2 - A Casa do Povo pode criar secções de actividades específicas para a prossecução dos objectivos referidos no número anterior.

**Artigo 5.º****Desenvolvimento da comunidade**

Para desenvolvimento da comunidade local, deve a Casa do Povo, interpretar e equacionar as necessidades e aspirações comuns, designadamente através da recolha de propostas ou sugestões e promover a sua satisfação ou nela colaborar, com a participação dos interessados, de modo a que a polivalência de acção a desenvolver pela Casa do Povo seja limitada apenas pela sua capacidade de resposta.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 6.º

**Promoção dos associados**

1 - A Casa do Povo deve tomar iniciativas que visem a promoção social e cultural, a formação profissional e o aproveitamento dos tempos livres dos sócios, para fins recreativos, educativos e de valorização física.

2 - Na prossecução dos objectivos de promoção social e cultural e de aproveitamento dos tempos livres, privilegiando a cooperação com o INATEL, a Casa do Povo procurará tornar-se o centro de convívio dos sócios e o pólo de atracção da comunidade, devendo nomeadamente e de acordo com as possibilidades:

- a) Organizar espectáculos de cinema, teatro, cursos de promoção, colóquios, conferências, excursões e outras actividades culturais e recreativas;
- b) Colaborar em campanhas sanitárias e outras, tendentes ao bem estar social;
- c) Instalar, bem como animar bibliotecas e museus;
- d) Desenvolver o gosto pela música e pelo folclore;
- e) Incentivar o interesse pelo artesanato e outras, relacionadas com a cultura tradicional;
- f) Promover a prática racional de ginástica, de atletismo, ou de outras actividades desportivas, podendo para esse efeito adquirir e/ou arrendar terrenos e construções.

3 - Com vista ao aperfeiçoamento profissional dos associados, deve a Casa do Povo colaborar em actividades tendentes à sua formação e valorização.

## Artigo 7.º

**Actividades de apoio social**

1 - A Casa do Povo promoverá a criação e manutenção de actividades de apoio social, designadamente nos sectores da infância, juventude e terceira idade, por sua iniciativa ou em cooperação com o Centro Regional de Segurança Social, nas condições previstas para o desenvolvimento dessas actividades.

2 - A Casa do Povo pode ainda organizar Colónias de Férias ou diligenciar, junto de outras entidades, para que os seus sócios e familiares as frequentem.

3 - Os serviços prestados pela Casa do Povo na concretização das actividades previstas neste artigo, serão remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder e em conformidade com as tabelas de comparticipação dos utentes, elaboradas de harmonia com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais competentes.

**JORNAL OFICIAL**

4 - A organização e funcionamento dos diversos sectores desta actividade, constarão de regulamento interno a elaborar pela direcção.

Artigo 8.º

**Acesso às actividades**

O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas actividades de promoção sócio-cultural por ela desenvolvidas, reservado apenas aos sócios, poderá ser reconhecido, em condições análogas às dos sócios, a pessoas que não possam ter essa qualidade por não reunirem as condições exigidas para serem sócios, ou ainda a pessoas reconhecidamente carenciadas.

Artigo 9.º

**Assistência extraordinária**

A Casa do Povo pode conceder auxílio aos sócios e suas famílias, para ocorrer a situações de comprovada necessidade, dentro das possibilidades das receitas próprias, desde que autorizada pela assembleia geral, e dos subsídios que, para esse fim, lhe forem atribuídos.

Artigo 10.º

**Apoio a cooperativas, à habitação e ao crédito**

1 - Podem beneficiar do apoio da Casa do Povo, as cooperativas de produção, comercialização e consumo, organizadas pelos sócios.

2 - A Casa do Povo pode, relativamente aos seus sócios, cooperar no fomento da habitação e no crédito aos sócios com menores disponibilidades económicas, quando disponha de recursos próprios para esses fins.

3 - As formas de apoio previstas no presente artigo, bem como os meios de as concretizar, carecem de prévia aprovação da assembleia geral.

**SUBSECÇÃO II****Cooperação com os serviços públicos**

Artigo 11.º

**Princípio geral**

A Casa do Povo pode incumbir-se do desempenho de tarefas cometidas a serviços públicos, INATEL e outros, que se mostrem de interesse para a população, por delegação daqueles, bem como ceder instalações necessárias à realização das referidas tarefas.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 12.º

**Acordos de retribuição**

No âmbito dos seus fins e na cooperação com o Estado e as Autarquias, a cedência de instalações e a execução de tarefas previstas no artigo anterior, são retribuídas em conformidade com os acordos celebrados para o efeito.

## Artigo 13.º

**Utentes dos serviços**

O acesso aos serviços referidos nos artigos anteriores, é garantido aos respectivos utentes independentemente da sua qualidade de sócios da Casa do Povo.

**CAPÍTULO II****Sócios**

## SECÇÃO I

**Disposições gerais**

## Artigo 14.º

**Inscrição**

1 - Podem ser inscritos como sócios da Casa do Povo todos os indivíduos com mais de 16 anos ou emancipados.

2 - A admissão ou readmissão de sócios depende do requerimento dos interessados e da decisão da direcção, da qual cabe recurso para a assembleia geral.

3 - Os sócios, só podem exercer o seu direito de voto, decorridos seis meses, após a sua admissão.

4 - A demissão de sócio é feita a pedido do interessado ou promovida pela direcção, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º e no n.º 5 do artigo 66.º dos presentes estatutos.

## Artigo 15.º

**Sócios honorários**

1 - Podem ser declarados sócios honorários da Casa do Povo, as pessoas singulares ou colectivas que, por lhe prestarem relevantes serviços ou auxiliarem com donativos consideráveis, sejam consideradas merecedoras de tal distinção.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A declaração é da competência da assembleia geral, sobre proposta fundamentada da direcção.

Artigo 16.º

**Número mínimo de sócios**

O número mínimo de sócios da Casa do Povo é de 50 (cinquenta).

**SECÇÃO II****Direitos e deveres**

Artigo 17.º

**Direitos dos sócios**

1 - São direitos dos sócios:

- a) Participar nas reuniões de assembleia geral;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral de acordo com o estipulado no artigo 30.º dos presentes estatutos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respectivos documentos, nos oito dias anteriores à reunião da assembleia geral, convocada para a sua apreciação;
- e) Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participar nas respectivas actividades, nas condições estabelecidas pela direcção;
- f) Propor à direcção acções e iniciativas conducentes à realização dos objectivos da Casa do Povo;
- g) Levar ao conhecimento do presidente da assembleia geral qualquer resolução ou acto da direcção que lhe afigure contrário ao interesse da Casa do Povo, ao disposto nestes estatutos, ou na legislação aplicável;
- h) Levar ao conhecimento do presidente da direcção actos praticados pelos sócios que sejam passíveis de sanção disciplinar;
- i) Usufruir dos benefícios proporcionados pela Casa do Povo, nos termos da Lei e dos presentes estatutos;
- j) Aos sócios honorários não é reconhecida capacidade eleitoral passiva.

2 - A utilização de determinadas regalias concedidas pela Casa do Povo, nomeadamente a assistência a espectáculos, pode ser limitada por razões de organização ou condicionada ao pagamento de uma importância a estabelecer pela direcção.

**JORNAL OFICIAL**

3 - O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas actividades por esta desenvolvidas, é extensivo aos familiares dos sócios que estejam a seu cargo e não reúnam condições estatutárias para serem sócios.

Artigo 18.º

**Deveres dos sócios**

1- São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas;
- b) Comparecer nas reuniões para que forem convocados;
- c) Tratar com correcção e urbanidade os restantes associados, bem como os membros dos órgãos sociais, funcionários e colaboradores da Casa do Povo;
- d) Exercer com zelo os cargos para que forem eleitos, salvo os casos em que seja admitida escusa, nos termos do artigo 26.º;
- e) Concorrer para o progresso e desenvolvimento da Casa do Povo e da comunidade;
- f) Não praticar actos lesivos aos interesses da Casa do Povo.

Artigo 19.º

**Disposição comum**

Para além dos direitos e deveres dos sócios enunciados nos artigos antecedentes, são-lhe ainda conferidos todos os que resultam do disposto nos presentes estatutos ou nas Leis aplicáveis.

**CAPÍTULO III****Administração e funcionamento****SECÇÃO I****Disposições gerais**

Artigo 20.º

**Órgãos**

- 1 - São órgãos da Casa do Povo: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2 - Cabe a cada um dos órgãos exercer eficientemente as suas funções, no respeito pelas competências e responsabilidades dos outros órgãos.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 21.º

**Distribuição dos cargos**

1 - Em cada órgão os membros eleitos distribuem entre si os respectivos cargos, em harmonia com a lista eleita.

2 - É permitida a redistribuição dos cargos dentro de cada órgão por motivos devidamente justificados, a comunicar prioritariamente aos sócios.

3 - A distribuição ou redistribuição de cargos são comunicados aos sócios, por meio de aviso afixado na sede, imediatamente após a reunião em que tal seja deliberado.

## Artigo 22.º

**Funcionamento dos órgãos**

1 - As deliberações da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate, em que cabe ao presidente o voto de qualidade.

2 - Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais, são as suas funções asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir pela ordem de composição indicada nestes estatutos.

## Artigo 23.º

**Mandato**

1 - A duração do mandato resultante de eleição efectuada para a totalidade dos membros dos órgãos da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de três anos.

2 - A contagem dos anos de mandato corresponde à dos anos civis.

3 - O ano em que iniciar o exercício só será contado como um ano de mandato se a posse tiver lugar antes do mês de Julho.

4 - A duração do mandato dos membros dos órgãos escolhidos em eleição parcial, bem como dos suplentes que sejam chamados a ocupar cargos em qualquer órgão, finda no termo do triénio em curso.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 24.º

**Exercício**

1 - Os órgãos sociais eleitos tomam posse dos respectivos cargos, salvo disposto no n.º 3 deste artigo, nos oito dias subsequentes à data da eleição, e daquela é lavrada acta em livro próprio, considerando-se desde essa altura em exercício.

2 - A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua.

3 - No caso de impedimento ou recusa das entidades referidas no número anterior, a posse é assumida em reunião conjunta dos órgãos eleitos e cessantes, convocada para o efeito.

4 - No acto de posse são transferidos todos os bens e valores respectivos, por meio de inventário, que deve ser assinado pelos membros cessantes e pelos empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e em depósito.

5 - Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à posse dos eleitos.

6 - É gratuito o exercício dos cargos sociais, sem prejuízo do direito à compensação das despesas daí resultantes.

## Artigo 25.º

**Escusa**

Podem escusar-se de assumir os cargos para que forem eleitos, mediante pedido por escrito, dirigido ao presidente da assembleia geral, os sócios que:

- a) Tiveram exercido qualquer cargo directivo no triénio anterior;
- b) Se acharem impossibilitados para o desempenho regular do cargo;
- c) Tiverem completado 65 anos de idade.

## Artigo 26.º

**Renúncia**

Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções, devem comunicar por escrito a sua renúncia, fundamentada, ao presidente da assembleia geral ou a quem o substitua.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 27.º

**Perda de mandato**

A assembleia geral poderá deliberar a perda de mandato de qualquer membro dos órgãos sociais que, directamente ou por interposta pessoa, negoceie com a Casa do Povo.

## SECÇÃO II

**Assembleia geral**

## Artigo 28.º

**Composição**

1 - A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos respectivos direitos.

2 - Os sócios não podem fazer-se representar nas sessões da assembleia geral.

## Artigo 29.º

**Mesa da assembleia geral**

A assembleia geral é dirigida pela mesa, constituída por um presidente e dois secretários.

## Artigo 30.º

**Convocatória**

1 - As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de 25 sócios.

2 - Se o presidente da mesa o não fizer, nos casos em que a tal seja obrigado, pode qualquer sócio efectuar a convocação, em representação dos 25 sócios referidos no número anterior.

3 - A convocatória deverá ser feita por carta a todos os associados ou publicitada nos dois jornais de maior expressão da região, e afixada na Casa do Povo e suas delegações, quando existirem, com a antecedência não inferior a 15 dias.

4 - Da convocatória constam obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.

## Artigo 31.º

**Competência**

1 - Compete à assembleia geral:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Casa do Povo;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Eleger e destituir a mesa da assembleia geral, os membros da direcção e do conselho fiscal;
- c) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades, bem como as contas e o relatório anual;
- d) Fixar, sob proposta da direcção, o valor das quotas dos sócios;
- e) Deliberar sobre as reclamações das decisões da direcção relativamente aos pedidos de inscrição como sócio;
- f) Declarar sócios honorários da Casa do Povo as pessoas ou entidades referidas no artigo 15.º;
- g) Deliberar sobre os assuntos que lhe forem propostos pela direcção;
- h) Deliberar a dissolução do organismo, cisão ou fusão e destino dos bens imóveis ou outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico, com votos favoráveis de três quartos do número de todos os sócios;
- i) Deliberar as alterações aos estatutos, bem como adquirir ou alienar bens, com o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes;
- j) Aprovar a concessão de apoio a cooperativas, à habitação e ao crédito, nos termos do artigo 10.º destes estatutos;
- k) Autorizar a concessão de auxílios aos sócios e suas famílias, nos casos previstos no artigo 9.º destes estatutos;
- l) Aprovar a adesão a Federações e à Confederação das Casas do Povo;
- m) Autorizar a direcção a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- n) Exercer as demais funções que lhe forem legalmente fixadas.

2 - Nos casos em que se verifique a demissão ou destituição dos titulares dos órgãos da Casa do Povo, e que não seja possível proceder à imediata eleição de novos órgãos nos termos estatutários, a assembleia geral poderá eleger provisoriamente uma comissão de gestão.

3 - Se a Casa do Povo for gerida por uma comissão de gestão, a esta competirá assegurar a gestão corrente, competindo-lhe ainda promover eleições dentro do prazo fixado pela assembleia geral, prazo este que não poderá ser superior a um ano.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 32.º

**Reuniões**

1 - A assembleia geral reúne em sessão ordinária até 31 de Março e na primeira quinzena de Novembro de cada ano, para apreciação e votação, respectivamente, do relatório e contas do exercício anterior e do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte e no final de cada mandato de acordo com o regulamento eleitoral.

2 - A assembleia geral pode ainda reunir extraordinariamente para tratar de assuntos de manifesto interesse para o organismo.

3 - As deliberações sobre alteração de estatutos, destituição dos órgãos e seus membros, ou a extinção do organismo, são tomadas em reuniões extraordinárias expressamente convocadas para o efeito.

## Artigo 33.º

**Funcionamento**

1 - A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória com a maioria dos sócios com direito a nela participarem e meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes.

2 - É proibida a discussão de assuntos que não sejam da competência da assembleia geral ou não constem da ordem de trabalhos.

3 - Nenhum sócio pode votar em matérias em que haja conflitos de interesse entre a Casa do Povo e ele, seu cônjuge, ascendentes e descendentes.

4 - Por decisão do presidente da assembleia geral ou de qualquer um dos órgãos sociais da Casa do Povo ou ainda com a assinatura de um mínimo de 20 sócios, pode ser requerida a presença de uma representação da Federação ou Confederação das Casas do Povo, devidamente habilitada, que prestará todo o apoio técnico-jurídico solicitado, esclarecendo a assembleia e dando pareceres não vinculativos.

## Artigo 34.º

**Competência do presidente**

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à assembleia geral;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Dar posse aos corpos gerentes e deliberar sobre renúncias e pedidos de demissão dos seus membros;
- e) Assistir às reuniões da direcção, podendo sugerir e dar pareceres não vinculativos;
- f) Cooperar com a direcção na realização dos fins da Casa do Povo e na orientação da sua actividade, prevenindo actos e decisões não compatíveis com os estatutos e a Lei;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- h) Autenticar os livros de registo e homologar as contas mensais, tendo em conta o parecer do conselho fiscal.

## Artigo 35.º

**Competência dos secretários**

- 1 - Compete aos secretários da mesa da assembleia geral secretariar as reuniões, assegurar o expediente, escriturar o livro de actas e substituir o presidente no seu impedimento.
- 2 - Nos impedimentos do presidente da mesa e/ou dos secretários, as suas funções serão exercidas por sócios presentes, nomeados para o efeito.

## SECÇÃO III

**Direcção**

## Artigo 36.º

**Composição**

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

## Artigo 37.º

**Competência**

Compete à direcção:

- a) Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;
- b) Administrar os valores da Casa do Povo com o maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c) Organizar os serviços e zelar pela correcta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
- d) Reunir sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez em cada mês, para apreciação e aprovação de contas, devendo o quantitativo do saldo constar expressamente na respectiva acta;

**JORNAL OFICIAL**

- e) Elaborar relatório e contas do exercício e os orçamentos, e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral;
- f) Apresentar a escrita e mais documentos à fiscalização do conselho fiscal e na parte respectiva, aos serviços a que a Casa do Povo sirva de extensão;
- g) Elaborar, no ano em que findar o seu exercício, as relações dos sócios eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição dos corpos gerentes da Casa do Povo;
- h) Divulgar junto dos sócios as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;
- i) Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Casa do Povo;
- j) Definir o modo de utilização da sede e suas dependências pelos sócios e familiares, bem como fixar as importâncias a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º destes estatutos;
- k) Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes as penalidades nos termos das disposições estatutárias;
- l) Estudar as condições em que se desenvolvem algumas actividades características da área da Casa do Povo;
- m) Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes a melhorar a situação social e material da população;
- n) Verificar o cumprimento dos acordos de cooperação estabelecidos com os serviços públicos e remeter-lhe os elementos de informação solicitados;
- o) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, e actuar de acordo com as disposições dos presentes estatutos e da Lei;
- p) Solicitar à assembleia geral, autorização para a criação ou extinção de delegações na sua área;
- q) Submeter à assembleia geral, as alterações dos estatutos;
- r) Praticar os demais actos conducentes à realização dos fins da Casa do Povo e tomar as resoluções necessárias em matérias que não sejam da competência da assembleia geral.
- s) Contratar pessoal e serviços para satisfação de necessidades da Casa do Povo e proceder à sua gestão e disciplina.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 38.º

**Limitação da competência**

1 - A direcção não pode fazer por conta da Casa do Povo, operações alheias à respectiva administração ou aplicar quantias para fins que não caibam dentro do âmbito de actividades do organismo, ou exijam aprovação prévia da assembleia geral.

2 - Para obrigar o organismo é necessária a assinatura da maioria dos seus membros, incluindo a do presidente.

3 - A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece da assinatura de dois membros da direcção, sendo um deles o tesoureiro.

## Artigo 39.º

**Competência do presidente e do vice-presidente**

1 - Incumbe especialmente ao presidente da direcção:

- a) Convocar as reuniões da direcção, dando conhecimento da respectiva data aos presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal;
- b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
- c) Assegurar a execução das deliberações tomadas;
- d) Assinar a correspondência;
- e) Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;
- f) Outorgar, depois de devidamente autorizado pela direcção em todos os actos que interessem ao organismo.

2 - Compete ao vice-presidente colaborar com o presidente e exercer as funções que por este lhe forem delegadas.

## Artigo 40.º

**Competência do secretário**

Compete especialmente ao secretário:

- a) Lavrar actas das reuniões da direcção;
- b) Velar pela correcta execução de todo o serviço de secretaria e arquivo;
- c) Verificar anualmente a actualização do inventário dos bens da Casa do Povo.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 41.º

**Competência do tesoureiro**

Compete especialmente ao tesoureiro:

- a) Dar cumprimento às resoluções da direcção que digam respeito a receitas e despesas;
- b) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à Instituição, depositando os saldos que excedam montante superiormente fixado;
- c) Vigiar a escrituração do livro caixa de modo a que se encontre sempre em dia;
- d) Assinar com outro membro da direcção, cheques e ordens de pagamento;
- e) Fiscalizar a escrituração e arquivo de todos os documentos de receita e despesa;
- f) Manter a direcção a par do estado financeiro da Casa do Povo e particularmente no que respeita ao recebimento de quotas.

## SECÇÃO IV

**Conselho fiscal**

## Artigo 42.º

**Composição**

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

## Artigo 43.º

**Competências**

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Casa do Povo, competindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação da Casa do Povo;
- b) Verificar quando considere necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Apreciar qualquer outro assunto, sobre o qual lhe seja pedido parecer.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 44.º

**Reuniões**

1 - O conselho fiscal, reúne, em sessão ordinária, trimestralmente e, quando necessário, para os efeitos da alínea c) do artigo anterior.

2 - O conselho fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a pedido dos restantes membros.

## Artigo 45.º

**Competência do presidente**

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar as reuniões extraordinárias e ordinárias do conselho;
- b) Orientar os trabalhos das reuniões;
- c) Assistir, sempre que o julgue necessário, às reuniões da direcção, sem direito a voto.

## Artigo 46.º

**Competência dos vogais**

- 1 - Compete ao primeiro vogal redigir os pareceres do conselho fiscal.
- 2 - Compete ao segundo vogal colaborar com os restantes membros no desempenho das respectivas funções.

**CAPÍTULO IV****Eleições**

## Artigo 47.º

**Realização das eleições**

1 - Devem realizar-se eleições para a Casa do Povo e para a totalidade dos órgãos, no mês em que findar o triénio após as últimas eleições gerais.

2 - Devem realizar-se eleições parciais, quando um órgão ficar reduzido a menos de metade dos seus membros e depois dos suplentes terem preenchido as vagas nele ocorridas.

3 - Na falta de listas concorrentes será convocada e realizada, no prazo de trinta dias, uma assembleia geral que deliberará sobre o assunto.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 48.º

**Capacidade eleitoral activa**

São eleitores dos órgãos da Casa do Povo os sócios em pleno gozo dos seus direitos e que, em 31 de Dezembro do ano anterior ao das eleições, se encontrem inscritos à data fixada para o início da elaboração da relação de eleitores e não tenham quotização em dívida superior a dois meses.

## Artigo 49.º

**Capacidade eleitoral passiva**

1 - São elegíveis os sócios que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam da qualidade de sócio eleitor, salvo o disposto no número seguinte.

2 - Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo no mesmo órgão, os parentes ou afins em qualquer grau de linha recta e os irmãos.

3 - Os sócios que sejam trabalhadores da Casa do Povo não podem estar em maioria em qualquer dos órgãos sociais.

4 - Não podem candidatar-se aos corpos gerentes, os sócios menores de 18 anos ou exercendo funções directivas noutra associação da área da Casa do Povo.

## Artigo 50.º

**Remissão**

As eleições para os órgãos sociais da Casa do Povo, regem-se pelas normas constantes do regulamento eleitoral, sem prejuízo das disposições gerais constantes dos presentes estatutos.

**CAPÍTULO V****Regime financeiro**

## SECÇÃO I

**Receitas e despesas**

## Artigo 51.º

**Receitas**

As receitas da Casa do Povo inscrevem-se nas seguintes rubricas:

- a) Quotização dos sócios ou das pessoas referidas no artigo 9.º;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Importâncias estabelecidas por regulamento interno para a prática ou acesso a determinadas actividades;
- c) Subsídios de Estado, Autarquias locais, ou entidades privadas;
- d) Subsídios atribuídos pelo Fundo Comum das Casas do Povo;
- e) Compensação por serviços prestados ou pela utilização de instalações, ao abrigo de regulamento ou de acordos celebrados com serviços públicos e autarquias, ou com entidades ou instituições particulares;
- f) Donativos, legados ou heranças;
- g) Rendimentos de bens próprios e serviços;
- h) Juros de fundos capitalizados;
- i) Verbas atribuídas pelo Estado para a construção e conservação de instalações da Casa do Povo e seu apetrechamento e para o financiamento das suas actividades.

Artigo 52.º

**Despesas**

As despesas da Casa do Povo, são as que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a Lei e os estatutos.

Artigo 53.º

**Verbas consignadas**

As verbas destinadas a serviços públicos e recebidas pela Casa do Povo, que relativamente a eles funcione como extensão local, consideram-se consignadas àqueles serviços.

**SECÇÃO II****Quotizações**

Artigo 54.º

**Montante de quotas**

1 - A quotização mínima a pagar pelos sócios da Casa do Povo é a que tiver sido fixada pela assembleia geral.

2 - Os sócios podem, voluntariamente, pagar quotas superiores às fixadas pela assembleia geral.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 55.º

**Dispensa de pagamento de quotas**

Os sócios são dispensados do pagamento de quotas durante a prestação do serviço militar obrigatório.

## Artigo 56.º

**Prazo e local de pagamento**

As quotas devem ser pagas até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitam, na sede da Casa do Povo pelas suas delegações, salvo se a assembleia geral decidir adopção de outros sistemas de cobrança ou afixação de outros prazos de pagamento.

## Artigo 57.º

**Falta de pagamento**

1 - A falta de pagamento de quotas por período superior a 2 meses, relativamente à data fixada para o início da elaboração da relação de eleitores, determina a incapacidade eleitoral.

2 - A falta de pagamento por período de 6 meses consecutivos, determina a suspensão de todos os direitos previstos no artigo 17.º destes estatutos.

3 - O não pagamento de quotas por período superior a dois anos consecutivos, determina a perda de qualidade de sócio.

4 - A dívida de quotas por períodos consecutivos de cinco e de vinte e três meses, deve ser imediatamente comunicada ao sócio.

5 - É obrigatória a liquidação das quotas em dívida, não prescritas no acto da entrega do requerimento para readmissão, na hipótese em que o não pagamento tenha determinado a perda da qualidade de sócio.

6 - Quando a falta de pagamento de quotas não resultar da responsabilidade do sócio, este mantém todos os seus direitos.

## Artigo 58.º

**Prescrição**

As dívidas de quotizações prescrevem pelo prazo de cinco anos a contar do último dia do prazo estabelecido para o pagamento.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 59.º

**Restituição de quotas**

- 1 - As quotas pagas indevidamente são restituídas aos interessados.
- 2 - O direito de reclamar a restituição das quotas extingue-se decorrido o prazo de um ano a contar da data do seu pagamento.

## SECÇÃO III

**Orçamento e contas**

## Artigo 60.º

**Orçamentos**

- 1 - Até 10 de Outubro de cada ano, é elaborado pela direcção e submetido nos 10 dias seguintes à apreciação do conselho fiscal, o orçamento para o ano seguinte, discriminando-se as receitas ordinárias e extraordinárias e bem assim as despesas, com a descrição em rubrica própria, das verbas relativas à administração e a cada uma das modalidades de actuação do organismo, sendo aquele apresentado à aprovação da assembleia geral na reunião a realizar até 15 de Novembro.
- 2 - No decurso do ano podem ser elaborados até dois orçamentos suplementares destinados a ocorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário, os quais são sujeitos a parecer do conselho fiscal e submetidos à aprovação da assembleia geral.

## Artigo 61.º

**Contas de gerência**

- 1 - As contas de gerência são encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano e sujeitas a parecer do conselho fiscal nos dez dias seguintes ao seu encerramento.
- 2 - Durante os 8 dias anteriores à reunião da assembleia para a sua apreciação, a realizar em Março, as contas e respectivo parecer são afixados na sede, facultando-se a consulta aos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - Os orçamentos e contas de gerência, juntamente com o respectivo relatório, são afixados para consulta dos sócios, imediatamente após a sua aprovação pela assembleia geral.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO VI****Sanções****SECÇÃO I****Responsabilidades dos corpos gerentes****Artigo 62.º****Observância dos estatutos**

Compete à assembleia geral e especialmente ao presidente da mesa, a verificação do disposto nestes estatutos relativamente aos actos de todos os órgãos sociais, ressalvada a competência do conselho fiscal e do Tribunal competente.

**Artigo 63.º****Responsabilidades**

1 - Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, solidariamente em matéria civil e individualmente em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidade cometidas no exercício das suas funções, excedam ou não os limites da sua competência.

2 - Os membros dos órgãos sociais são ainda responsáveis, perante a Casa do Povo, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos deveres legais e estatutários.

3 - Decorridos seis meses sobre a aprovação da conta de gerência, os membros da direcção ficam ilibados de responsabilidades para com a Casa do Povo, salvo provando-se ter havido má fé, ou indicações falsas, mas a aprovação será ineficaz quando não tiver sido dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 61.º.

4 - Consideram-se isentos de responsabilidades os que não tiverem tido intervenção na resolução ou a desaprovarem com declaração expressa no livro de actas.

**Artigo 64.º****Infracções**

Qualquer sócio pode requerer à assembleia geral e ao Tribunal competente:

- a) A suspensão dos dirigentes responsáveis até à decisão final do processo, nos casos previsto no n.º 1 do artigo seguinte;
- b) A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecidas ou cometam graves irregularidade;
- c) A anulação de actos que desrespeitem os estatutos e a Lei.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 65.º

**Penalidades**

1 - São punidos com destituição do cargo os membros dos corpos sociais que directamente contribuam para desviar o organismo do fim para que foi instituído, o impossibilitem de cumprir os deveres impostos por Lei, ou pratiquem graves irregularidades, ou ainda por abandono das suas responsabilidades.

2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades fixadas na Lei.

3 - A proposta de destituição só é válida quando precedida de processo de inquérito devidamente elaborado e fundamentado.

4 - A destituição dos órgãos sociais, carece do voto favorável de mais de metade dos sócios da Casa do Povo.

## SECÇÃO II

**Regime disciplinar dos sócios**

## Artigo 66.º

**Sanções disciplinares**

1 - Pelas infracções aos deveres estatutários cometidas pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade penal prevista na Lei, as sanções de repreensão, de suspensão e de exclusão, de acordo com o estipulado nos números seguintes.

2 - São factos pelos quais os sócios podem ser repreendidos:

a) Ser menos correcto no seu procedimento associativo por forma a lesar o bom nome da Casa do Povo;

b) Não cumprir as resoluções tomadas em assembleia geral ou pela direcção, de harmonia com os estatutos e a Lei.

3 - É suspenso por um período mínimo de trinta dias e máximo de dois anos o sócio que:

a) Ofender qualquer membro da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal, ou funcionários no exercício das suas funções;

b) Tentar desacreditar a Casa do Povo;

c) Formular, de má-fé contra outros sócios, acusações que não provar em assuntos relacionados com a actividade do organismo;

d) Delapidar os bens da instituição;

**JORNAL OFICIAL**

e) Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que devem existir na Casa do Povo.

4 - A suspensão implica a incapacidade temporária do transgressor usufruir os direitos e regalias resultantes da qualidade de sócios, mas não o isenta do pagamento das respectivas quotas.

5 - É excluído o sócio que:

a) Agredir corporalmente qualquer membro da mesa da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal, ou empregado no exercício das suas funções;

b) Perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões da assembleia geral, ou façam acusações que não provem.

6 - O sócio excluído só pode requerer a sua readmissão decorridos três anos.

Artigo 67.º

**Procedimento**

1 - As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas pela direcção, tomando em conta as circunstâncias concretas da infracção e o comportamento anterior do sócio, e da sua aplicação cabe recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de dez dias.

2 - O sócio arguido de qualquer falta, não é punido sem que previamente seja convocado para se defender.

3 - Da suspensão por tempo superior a noventa dias ou da exclusão, é dado conhecimento ao presidente da assembleia geral.

4 - Da decisão da assembleia geral cabe recurso para o Tribunal competente.

**CAPÍTULO VII****Disposições Finais**

Artigo 68.º

**Delegações**

1 - Nos casos em que se justifique e para melhor realização dos seus fins pode a Casa do Povo, com prévia autorização da assembleia geral, criar ou extinguir delegações na área.

2 - Cada delegação será dirigida por três sócios, escolhidos pela direcção.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 69.º

**Simbologia**

A Casa do Povo tem direito ao uso do emblema, bandeira e selo próprio, aprovado pela assembleia geral.

## Artigo 70.º

**Âmbito de actuação**

Os bens e os meios de acção de que a Casa do Povo disponha para a prossecução dos serviços, não podem ser utilizados para qualquer actividade contrária aos seus interesses.

## Artigo 71.º

**Dissolução**

1 - A dissolução da Casa do Povo pode resultar da verificação de uma das seguintes causas:

- a) Por deliberação da assembleia geral nos termos da alínea *h*) do artigo 31.º e do número três do artigo 32.º destes estatutos;
- b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os sócios.

2 - A Casa do Povo extingue-se ainda por decisão judicial:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
- d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

## Artigo 72.º

**Destino dos bens em caso de extinção**

Em caso de fusão ou extinção da Casa do Povo, os seus bens são integrados no património da associação ou associações que dela resultarem e/ou prossigam os mesmos fins, com respeito pela legislação aplicável.



Aprovados em assembleia geral em 15 de Abril de 2008.

Presidente assembleia geral: *Albano Melo Garcia*.

Presidente direcção: *Lino Oliveira Batista*.

Presidente conselho fiscal: *Eduardo Manuel Machado Ferreira*.